



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 87ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR



POSTO MONTE CARLO MARÍLIA LTDA.

Datado de
21 de fevereiro de 2024

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 87ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR POSTO MONTE CARLO MARÍLIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do patrimônio separado de sua 87ª (octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Posto Monte Carlo Marília Ltda.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); (ii) da Lei 14.430 (conforme abaixo definido); (iii) da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); e (iv) da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

" <u>Afiliadas</u> "	Significa qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo.

"Agente Liquidante"	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. acima qualificada, que será o agente responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"Alienação Fiduciária de Imóvel"	Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel a ser constituída pela B L Holding em favor da Emissora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, observada a Parcela <i>Pro Rata</i> das Garantias.
"Alienação Fiduciária de Quotas"	Significa a garantia de alienação fiduciária sobre as Quotas, a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observada a Parcela <i>Pro Rata</i> das Garantias.
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.
"Amortização Programada das Notas Comerciais Escriturais"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.23 do Termo de Emissão.
"ANBIMA"	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , associação privada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	As aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam disponíveis na Conta Centralizadora no mesmo dia ou no Dia Útil imediatamente posterior, conforme o caso, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária; ou (ii) certificados de depósito

	bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras de primeira linha.
" <u>Apólice de Seguros</u> "	Significa a apólice de seguro patrimonial relativa ao Imóvel.
" <u>Assembleia Especial de Investidores dos CRA</u> "	Significa a assembleia geral de Investidores dos CRA, a ser convocada e instalada na forma prevista na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
" <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u> ":	Significa a UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 3 - salas 1301 a 1305, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 42.170.852/0001-77, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
" <u>Aval</u> "	Significa o aval prestado pelos Avalistas no Termo de Emissão.
" <u>Avalistas</u> "	Significam, em conjunto, a PV Bandeirantes (conforme abaixo definida), o Posto Monte Carlo Guarujá (conforme abaixo definido), a Devedora, a TWO2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Alameda Odair Verro, Quadra B Lote 06, nº 181, Parque Residencial Damha V, CEP 15.061-796, inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.223/0001-98 (" <u>Two2</u> "), a 2OWT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Alameda Odair Verro, nº 181, Parque Residencial Damha V, CEP 15.061-796, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.604/0001-13 (" <u>2OWT</u> "), a REDE MONTE CARLO ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP-425 (Assis Chateaubriand), S/N, KM 1775 Administração, Fazenda Monte Alto Zona Rural, CEP 15.064-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.652.159/0001-93 (" <u>Rede Monte Carlo</u> ").

	<p><u>Administração</u>”), o POSTO MONTE CARLO GUARAPUAVÃO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Tucuruí, nº 765, Bairro Conradinho, CEP 85.040-364, inscrita no CNPJ sob o nº 30.858.891/0001-82 (“<u>Posto Monte Carlo Guarapuavão</u>”), a B L HOLDING LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Sala 10 KM 72, Bairro Santo Antônio, CEP 13.294-100, inscrita no CNPJ sob o nº 52.980.868/0001-07 (“<u>B L Holding</u>”), o Sr. RODRIGO MUNHOZ LINO DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Presidente Prudente, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 29.836.829-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 284.686.708-98, residente e domiciliada na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 2.000, bloco B, apartamento 167, CEP 15092-415 (“<u>Sr. Rodrigo</u>”), a Sra. HELEN ESTELA PASQUINI MUNHOZ DE ALMEIDA, brasileira, natural de Fernandópolis, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 28.639.072-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 286.132.638-79, residente e domiciliada na Cidade de São José do Rio Preto, Estado do São Paulo, na Rua Angelo Cal, nº 300, lote 6, quadra 01, CEP 15093-110 (“<u>Sra. Helen</u>”) e o Sr. EDUARDO MUNHOZ LINO DE ALMEIDA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.910.969-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.455.658-21, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Cal, nº 300, Lote 06, Quadra 01, CEP 15093-110 (“<u>Sr. Eduardo</u>”).</p>
<p>“<u>B3</u>”</p>	<p>Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São</p>

	Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Banco Depositário</u> "	O BANCO ARBI S.A. instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP: 22.450-220, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.403.563/0001-50.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	Significam os boletins de subscrição dos CRA (conforme abaixo definido), por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
" <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u> "	Significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, a ser constituída pela PV Bandeirantes, pelo Posto Monte Carlo Cedral e pelo Posto Monte Carlo Guarapuavão em favor da Emissora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observada a Parcela <i>Pro Rata</i> das Garantias.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> ", atualmente em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes para Distribuição dos CRA</u> "	Significam as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a distribuição dos CRA possa ser realizada, observado o disposto na Cláusula 4.20 do Termo de Emissão e na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição.

<p><u>"Condutas Indevidas"</u></p>	<p>Significa a: (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.</p>
<p><u>"Conta Centralizadora"</u></p>	<p>Significa a conta corrente de nº 98516-1, na agência nº 3100, do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, observada a Parcela <i>Pro Rata</i> das Garantias e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.</p>
<p><u>"Conta de Livre Movimentação"</u></p>	<p>Significa a conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 13468-6, agência 0792, na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos decorrentes do desembolso do Termo de Emissão, pela Emissora.</p>
<p><u>"Contas Vinculadas"</u></p>	<p>As contas de titularidade da PV Bandeirantes, do Posto Monte Carlo Guarapuavão e do Posto Monte Carlo Cedral a serem abertas junto ao Banco Depositário, movimentável exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nas quais deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Vendas por Cartão de Crédito.</p>
<p><u>"Contador do Patrimônio Separado"</u></p>	<p>Significa o prestador de serviços contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado</p>

	dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la.
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"</u>	O " <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a B L Holding, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, entre outras partes, tendo como objeto o imóvel consubstanciado na matrícula de nº 68.027, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, com a finalidade de garantir as Obrigações Garantidas.
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"</u>	Significa o " <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> " a ser celebrado entre a Rede de Postos Monte Carlo, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, entre outras partes.
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária"</u>	Significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a PV Bandeirantes, o Posto Monte Carlo Cedral e o Posto Monte Carlo Guarapuavão, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, entre outras partes.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	O " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 86ª e 87ª Emissões da Canal Companhia de Securitização</i> ", celebrado entre a PV Bandeirantes, o Posto Monte Carlo Guarujá, o Posto Monte Carlo Marília e a Securitizadora.
<u>"Contratos de Garantia"</u>	Significa o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, em conjunto.
<u>"Controlada"</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela Devedora.
<u>"Controle"</u>	Significa o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"CPF"</u>	Significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 87ª (octogésima sétima) emissão em série única da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
"CRA em Circulação"	Significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleia Especial de Investidores, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora, a Devedora, os Avalistas e/ou os prestadores de serviço da Emissão eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades empresárias ligadas à Emissora, à Devedora, aos Avalistas e/ou aos prestadores de serviço da Emissão, ou de fundos de investimento administrados por sociedades empresárias ligadas à Emissora, a Devedora, aos Avalistas e/ou aos prestadores de serviço da Emissão, assim entendidas sociedades empresárias que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, cotistas ou acionistas, conforme aplicável, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais e pela Parcela <i>Pro Rata</i> das Garantias; e (ii) a Conta Centralizadora, bem como todos os valores que venham a ser depositados em tal conta; (iii) o Fundo de Despesas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iv) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 21

	de fevereiro de 2024.
" <u>Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais</u> "	Significa a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, 21 de fevereiro de 2024.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais.
" <u>Data de Pagamento de Amortização dos CRA</u> "	Significa cada uma das datas de pagamento da Amortização aos Investidores dos CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na coluna " <i>Data de Pagamento de Amortização dos CRA</i> " da tabela constante no <u>Anexo II</u> .
" <u>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA</u> "	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos Investidores dos CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na coluna " <i>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA</i> " da tabela constante no <u>Anexo II</u> .
" <u>Data de Vencimento CRA</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 22 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.
" <u>Decreto 6.306</u> "	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
" <u>Decreto 8.426</u> "	Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
" <u>Decreto 11.129</u> "	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
" <u>Despesas</u> "	Significa todas as despesas envolvidas na Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as despesas do Patrimônio Separado, as Despesas <i>Flat</i> , as Despesas Recorrentes e as Despesas Extraordinárias.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	Significa as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação de Securitização, as quais são classificadas como " <i>Despesas Extraordinárias</i> " no <u>Anexo VI</u> deste Termo de Securitização.
" <u>Despesas Flat</u> "	Significa as despesas necessárias para realização da Operação de Securitização, conforme identificadas no <u>Anexo VI</u> deste Termo de Securitização.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	Significa as despesas recorrentes necessárias para manutenção da Operação de Securitização,

	conforme identificadas no <u>Anexo VI</u> deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa o Posto Monte Carlo Marília.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Créditos do Agronegócio"	Significam os direitos de crédito decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, com valor total principal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na data da respectiva emissão, acrescido da remuneração, nos termos do Termo de Emissão, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Notas Comerciais Escriturais, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como garantias, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados ao Termo de Emissão, bem como das Garantias.
"Direitos Creditórios Vendas por Cartão de Crédito"	Os direitos creditórios decorrentes de vendas por cartão de crédito realizadas pela PV Bandeirantes, pelo Posto Monte Carlo Cedral e pelo Posto Monte Carlo Guarapuavão, e, portanto, de sua titularidade, os quais serão cedidos fiduciariamente à Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observada a Parcela <i>Pro Rata</i> das Garantias.
"Direitos Creditórios Contas Vinculadas"	Os direitos creditórios de titularidade da PV Bandeirantes, do Posto Monte Carlo Cedral e do Posto Monte Carlo Guarapuavão decorrentes da titularidade das Contas Vinculadas, os quais serão cedidos fiduciariamente à Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observada a Parcela <i>Pro Rata</i> das Garantias.
"Direitos Creditórios em Garantia"	Os Direitos Creditórios Vendas por Cartão de Crédito e os Direitos Creditórios Contas Vinculadas, em conjunto, observada a Parcela <i>Pro Rata</i> das Garantias.
"Documentos Comprobatórios"	Significa (a) as vias originais do Termo de Emissão assinado eletronicamente; (b) este Termo de Securitização assinado eletronicamente; e (c) eventuais adiamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) e (b) acima.
"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: (i) o

	Termo de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados; e (ix) os comunicados ao mercado e os demais documentos relativos à Operação de Securitização, conforme o caso.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer alteração adversa relevante na reputação ou nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas subsidiárias ou Afiliadas, ou ainda, que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer dos Documentos da Operação.
"Emissão"	Significa a 87ª (octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme definida no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	Significa os valores a serem acrescidos aos débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, consistentes em: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive), incidente sobre o saldo das obrigações em atraso; e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão e/ou neste Termo de Securitização.
"Escriturador dos CRA"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. qualificada acima.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Investidores dos CRA, conforme previstos na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, conforme descritas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais Escriturais, conforme descritas na Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo mantido com recursos financeiros na Conta Centralizadora, destinado ao pagamento das Despesas relacionadas à Operação de Securitização devidas pela Devedora, cujas regras de constituição e utilização são aquelas previstas na Cláusula 10.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“Garantias”</u>	Significa, quando mencionados em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como qualquer garantia adicional eventualmente constituída, nos termos dos Documentos da Operação, para cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Parcela <i>Pro Rata</i> das Garantias.
<u>“Imóvel”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula de nº 68.027, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, a ser alienado fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.
<u>“IN”</u>	Significa Instrução Normativa emitida pela RFB.
<u>“IN RFB 1.585”</u>	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
<u>“IN RFB 2.110”</u>	Significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 outubro de 2022.
<u>“Instituição Custodiante”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada acima.
<u>“Investidor Profissional”</u>	Significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

"Investidor Qualificado"	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investidores dos CRA", individual e indistintamente, "Investidor dos CRA"	Significa os Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados que vierem a deter os CRA.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 7.492"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa todas as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à

	<p>administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e conforme aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, o <i>UK Bribery Act (UKBA)</i>, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo <i>Office of Foreign Assets Control</i>, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo <i>Her Majesty's Treasury</i>, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.</p>
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Notas Comerciais Escriturais</u> "	Significa as notas comerciais escriturais emitidas pela Devedora, no âmbito da Operação de Securitização, por meio do Termo de Emissão, para colocação privada junto à Emissora.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	Todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, da Devedora e dos Avalistas, derivadas das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a obrigações de principal, juros, remunerações, correções monetárias e eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos demais prestadores de serviços

	<p>da emissão dos CRA em benefício dos Investidores dos CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, juros, remuneração e encargos moratórios decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Emissora relacionado às Notas Comerciais Escriturais ou às Garantias; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora e/ou pelos Avalistas, relacionado às Notas Comerciais Escriturais ou às Garantias, desde que respeitadas as regras previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação.</p>
<u>"Oferta"</u>	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	Significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Operação de Securitização"</u>	Significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio

	serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.
" <u>Parte</u> " ou " <u>Partes</u> "	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
" <u>Parcela Pro Rata das Garantias</u> "	Tem seu significado na Cláusula 6.7 abaixo.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Investidores dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário declarado pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
" <u>Período de Ausência da Taxa DI</u> "	Significa o período de 30 (trinta) dias em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
" <u>Período de Capitalização</u> "	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, no caso do primeiro período de capitalização (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA" da tabela constante do <u>Anexo II</u> a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de realização de Resgate Antecipado, conforme o caso.
" <u>PIS</u> "	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Posto Monte Carlo Cedral</u> "	Significa o POSTO MONTE CARLO CEDRAL KM 426 LTDA. , sociedade empresária limitada, com

	sede na Cidade de Cedral, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, S/N, KM 426, Bairro Invernada, CEP 15.895-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.934.722/0001-24.
<u>"Posto Monte Carlo Guarujá"</u>	Significa o POSTO MONTE CARLO GUARUJÁ LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Alberto Andaló, nº 4.300, Vila Redentora, CEP 15.015-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.841.946/0001-02.
<u>"Posto Monte Carlo Lago Azul"</u>	Significa o POSTO MONTE CARLO LAGO AZUL LTDA. (atual denominação social da ORGANIZAÇÃO COMERCIAL "LAGO AZUL" LTDA.), sociedade limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera S/N, KM 72, Bairro Santo Antônio, CEP 13.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.911.837/0001-01.
<u>"Posto Monte Carlo Marília"</u>	Significa o POSTO MONTE CARLO MARÍLIA LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Marília Fernandes Cavallari, nº 1.615, Jardim Cavallari, CEP 17.526-341, inscrita no CNPJ sob o nº 28.868.142/0001-94.
<u>"PV Bandeirantes"</u>	Significa a PV BANDEIRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, S/N, KM 303 527.50 MT, Recreio Anhanguera, CEP 14.097-140, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.654/0001-82.
<u>"Preço de Integralização"</u>	É o preço de integralização dos CRA, que será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA na primeira Data de Integralização. Caso os CRA sejam integralizados em mais de uma data, o preço de integralização dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devida desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA até a efetiva Data de Integralização.
<u>"Prêmio de Resgate"</u>	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.25 do Termo de Emissão.

<u>"Quotas"</u>	Significam as quotas da Posto Monte Carlo Lago Azul, de titularidade da Rede de Postos Monte Carlo, os quais as quais serão objeto da Alienação Fiduciária de Quotas.
<u>"Rede de Postos Monte Carlo"</u>	Significa a REDE DE POSTOS MONTE CARLO LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Guararema, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, S/N, KM 179,4, Bairro Industrial, CEP 08900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.010.299/0001-89.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Investidores dos CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Investidores dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.19.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado"</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 5.1 e seguintes abaixo.
<u>"Regate Antecipado Facultativo Total"</u>	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.25 do Termo de Emissão.
<u>"Resolução 4.373"</u>	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>"Resolução CVM 81"</u>	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
" <u>Taxa DI</u> "	Significa a taxa média diária positiva do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Termo de Emissão</u> "	Significa o " <i>Termo Constitutivo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, do Posto Monte Carlo Marília Ltda.</i> ", celebrado em 21 de fevereiro de 2024 entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas.
" <u>Termo de Securitização</u> "	Significa este " <i>Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Posto Monte Carlo Marília Ltda.</i> ".
" <u>UK Bribery Act</u> "	Significa o <i>UK Bribery Act</i> , lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
" <u>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</u> "	Significa a <i>Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	Significa o valor de R\$ 117.658,49 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$ 19.991,48 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Emissão, que

	corresponderá a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
--	--

1.2. Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vii) todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pela diretoria da Emissora, reunida em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada nesta data, cuja ata será protocolada na JUCESP.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda, conforme aplicável, dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) via eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Termo de Emissão; (ii) 1 (uma) via eletrônica (PDF) assinada digitalmente deste Termo de Securitização; (iii) 1 (uma) via eletrônica (PDF) assinada digitalmente dos Contratos de Garantia, quando assinados; e (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados à Instituição Custodiante, pela Emissora, quando da assinatura deste Termo de Securitização.

2.2. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante, com cópia à B3, 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais com a intermediação da Emissora, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo rito de registro automático de distribuição previsto nos termos da alínea "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160.

2.5. A Oferta será registrada pela Emissora na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Título das Disposições Gerais do "*Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", atualmente em vigor, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.6. Em atendimento ao artigo 5º da Resolução CVM 17, do artigo 39 da Lei 11.076, são apresentadas, nos Anexos III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Instituição Custodiante e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.7. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo VII do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

2.8. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IX do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.9. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo V do presente Termo de Securitização.

2.10. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3, na qualidade de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela

CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430, adicionalmente serão custodiados pela Instituição Custodiante na forma do artigo 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60.

2.11. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

3.1.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Parcela *Pro Rata* das Garantias, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.3. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Emissão.

3.4. A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3.5. Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência das Notas Comerciais Escriturais que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio e a via original deste Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, na forma dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, ser mantidos pela Instituição Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pela Instituição Custodiante na forma prevista no Anexo III deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro do Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 87ª (octogésima sétima) emissão da Emissora.
- (ii) Série: Os CRA serão emitidos em Série Única.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 40.000 (quarenta mil) CRA.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA não será atualizado monetariamente.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 21 de fevereiro de 2024.
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2029, ressalvadas as

hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

- (x) Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada positiva de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 4.19.1 e pagos nas datas indicadas no Anexo II.
- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA deverão ser amortizados nas datas de pagamento previstas na tabela constante do Anexo II, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRA.
- (xii) Resgate Antecipado: Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses previstas na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
- (xiii) Preço de Integralização: O preço de subscrição e integralização dos CRA será o correspondente (a) ao seu Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização; ou (b) o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização.
- (xiv) Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante todo o prazo de colocação previsto no Termo de Securitização, sendo que a subscrição e integralização dos CRA ocorrerão na mesma data.
- (xv) Regime Fiduciário: Sim.
- (xvi) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xix) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato

expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador dos CRA aos Investidores dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- (xx) Locais de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Investidor dos CRA. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Investidor dos CRA na sede da Emissora.
- (xxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item (xxii) abaixo, o não comparecimento do Investidor dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
- (xxii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxiii) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, observado o disposto na Cláusula 4.21 abaixo.
- (xxiv) Classificação de Risco: A Emissão não contará com classificação de risco.

4.1.1. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores dos CRA seja por falta de pagamento pela Devedora seja pela falta de pagamento da Emissora caso esta tenha recebido os recursos, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, pela Emissora, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60. A Oferta está sujeita ao rito de registro automático de distribuição previstos nos termos da alínea "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160.

4.3. A Oferta é, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRA ofertado previstas na regulamentação em vigor.

4.4. Os CRA serão distribuídos conforme plano de distribuição da Emissora, observado o disposto no Contrato de Distribuição, assegurando: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores Profissionais. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.5. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem os CRA, deverão declarar que reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos CRA, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRA e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nos CRA exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRA e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização; (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

4.5.1. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

4.6. A integralização dos CRA será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 ou mediante crédito na Conta Centralizadora.

4.6.1. Não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Público-Alvo

4.7. Os CRA serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da Oferta previsto nos termos do inciso "iv" do artigo 2º da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

4.8. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160, desde que observados, ainda, os requisitos exigidos pela Resolução CVM 60.

4.8.1. Fica vedada a negociação dos CRA entre investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados, dado que a Oferta não conta com classificação de risco nos termos do artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60.

Período de Distribuição

4.9. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes para Distribuição dos CRA; (ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e (iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

4.9.1. O preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA corresponderá (i) para a primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais Datas de Integralização, ao Valor Nominal Unitário do CRA acrescido da Remuneração, sendo admitido ágio ou deságio em razão das condições de mercado vigentes à época da integralização, observado que referido ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA integralizados na mesma data.

Prazo Máximo de Distribuição

4.10. A subscrição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Encerramento da Oferta

4.11. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora à CVM, devendo o Anúncio de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

4.12. No caso de cancelamento, por qualquer motivo, da Oferta e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRA, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, na proporção dos CRA integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.

4.13. **Condições para Colocação dos CRA**

4.13.1. O cumprimento dos deveres e obrigações da Emissora previstos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando à colocação dos CRA, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes para Distribuição dos CRA (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), verificadas antes da primeira Data de Integralização.

4.13.2. Em caso de não cumprimento das condições acima previstas, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada.

4.14. **Destinação de Recursos**

4.14.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar à Devedora o valor de desembolso das Notas Comerciais Escriturais na forma prevista no Termo de Emissão, sendo certo que serão retidos os recursos necessários para pagamento das Despesas *Flat*, a composição do Fundo de Despesas.

4.14.2. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados integralmente para a compra de etanol ("Produto Agrícola"), o que, para os fins da Resolução CVM 60, são produtos agropecuários, a serem adquiridos diretamente dos produtores rurais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo XI ("Produtores Rurais"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“IN RFB 2.110”), em volumes e datas previstos no Anexo XII, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), caracterizando-se os créditos oriundos do Termo de Emissão como créditos do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

4.14.3. As Notas Comerciais Escriturais são representativas de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido pela Devedora, na qualidade de “terceiro”, vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e os Produtores Rurais dos Produtos Agrícolas, conforme contratos descritos no Anexo XI, nos termos do § 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 146 da IN RFB 2.110, constando entre as atividades preponderantes dos Produtores Rurais constantes das informações contábeis intermediárias dos Produtores Rurais relativas ao trimestre encerrado em 31 de setembro de 2023 as atividades de “produção, trading e comércio de açúcar, etanol e bioenergia”, bem como referências ao “plantio de cana-de-açúcar”.

4.14.4. A Devedora declarou e certificou, no âmbito do Termo de Emissão, que as despesas objeto da Destinação de Recursos no âmbito da presente Emissão não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio lastreado em créditos do agronegócio por destinação.

4.14.5. As Partes demonstram a sua ciência de que os volumes e datas previstos no Anexo XII são indicativos e não vinculantes, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora para fins de atendimento da Destinação de Recursos não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada ao Termo de Emissão, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que seja cumprida a destinação em relação ao Valor Total da Emissão.

4.14.6. A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 4.14.2 acima, a totalidade dos recursos líquidos da Destinação dos Recursos obtidos por meio das Notas Comerciais Escriturais até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora, comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 4.14.7 abaixo.

4.14.7. Para fins de verificação do disposto acima, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, a partir da Data de Emissão e até a alocação do valor descrito na Cláusula 3.3 do respectivo Termo de Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo X (“Relatório”), de forma a cumprir os requisitos previstos na Resolução CVM 60, na seguinte periodicidade: (i)

semestralmente, no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro relativamente ao semestre anterior findo em 31 de dezembro e 30 de junho, iniciando a partir de 31 de julho de 2024; e (ii) sempre que solicitado por escrito por uma Autoridade (conforme abaixo definido), pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra do Produto Agrícola e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ou notas fiscais eletrônicas ("Notas Fiscais"), acompanhados dos comprovantes de pagamento das Notas Fiscais, e/ou demais documentos comprobatórios ("Documentos Comprobatórios Destinação") relativas aos pagamentos aos Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelos administradores da respectiva Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista.

4.14.7.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos poderes judiciário, legislativo e/ou executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

4.14.7.2. Compreende-se por "Obrigações Legais": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações aplicáveis à Devedora.

4.14.8. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, as obrigações da Devedora acerca da comprovação da Destinação de Recursos, bem como as obrigações do Agente Fiduciário, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.14.9. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderão solicitar cópias dos documentos de aquisição do Produto Agrícola, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, da RFB ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora. Caso isso ocorra, a Devedora obriga-se a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra do Produto Agrícola, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

4.14.10. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Emissão.

4.14.11. O Agente Fiduciário não realizará, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição do Produto Agrícola, estando tal acompanhamento restrito à verificação dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios Destinação.

4.14.12. O descumprimento das obrigações relativas à comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, na forma prevista na Cláusula 4.25 abaixo, e conseqüentemente Resgate Antecipado dos CRA.

4.15. **Escrituração**

4.15.1. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada um dos Investidores dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador dos CRA em nome de cada um dos Investidores dos CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.16. **Agente Liquidante**

4.16.1. O Agente Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, com recursos do Fundo de Despesas, para, durante toda a vigência dos CRA, operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores dos CRA, executados por meio da B3.

4.17. **Subscrição e Integralização dos CRA**

4.17.1. Os CRA serão subscritos, no mercado primário e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante todo o prazo de colocação previsto neste Termo de Securitização, sendo que a subscrição e integralização dos CRA ocorrerão na mesma data.

4.17.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

4.17.3. Com o intuito de promover uma maior atratividade para a Oferta e as condições de mercado de momento, haverá possibilidade de realizar ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, observado que, no caso de deságio, a Emissora não receberá, nas Datas de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

4.18. **Atualização Monetária**

4.18.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

4.19. **Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA**

4.19.1. Remuneração dos CRA. Os CRA farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada positiva da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.19.1.1. A Remuneração dos CRA será paga conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

4.19.1.2. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório positivo das Taxas DI-Over a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (inclusive), até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1, 2, n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, correspondente ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de integralização (inclusive) ou data de pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k = conforme definido acima;

" DI_k " = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 7,5000 (sete inteiros e cinquenta décimos de milésimos); e

" n " = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considerar-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data de cálculo (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o Dik considerado será o publicado no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13 e 14 são Dias Úteis).

Considera-se como Data de Pagamento dos CRA as datas constantes no Anexo II.

4.20. **Aplicação da Taxa Substitutiva**

4.20.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI

divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora à Emissora, quanto pela Emissora aos Investidores dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.20.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração dos CRA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Investidores dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA, em comum acordo com as Devedora, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, aos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Devedora e os Investidores dos CRA representando, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores dos CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devendo a Emissora resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos oriundos do resgate das Notas Comerciais Escriturais. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA a serem resgatados, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.21. **Amortização**

4.21.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devida a cada um dos Investidores dos CRA será realizada em parcelas, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II.

4.21.2. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores dos CRA exclusivamente imputado à Emissora, desde que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações de pagamento, serão devidos pela Emissora aos Investidores dos CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios, sendo que,

caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

4.21.3. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento pela Emissora na Conta Centralizadora dos direitos creditórios representados pelas Notas Comerciais Escriturais e o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção do pagamento que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA que não poderá ser prorrogado.

4.21.4. Qualquer atraso, pela Devedora, no pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos Investidores dos CRA, resultará em pagamento adicional aos Investidores dos CRA, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de Encargos Moratórios para que ela efetue os repasses aos Investidores dos CRA. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos Investidores dos CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais será devolvida à Devedora em até 30 (trinta) dias contados da integral liquidação das Obrigações Garantidas, a qual deverá ser realizada fora do âmbito da B3.

4.21.5. Após a primeira Data de Integralização, os CRA terão seus preços unitários calculados pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, considerando a Remuneração.

4.22. **Prorrogação dos Prazos**

4.22.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.23. **Tributos**

4.23.1. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito dos CRA, deverão ser integralmente suportados pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Emissora, ou aos Investidores dos CRA, conforme o caso. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos atuais e futuros, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de lei ou norma ou determinação de autoridade, a Emissora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos

no âmbito dos CRA, conforme o caso, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) acrescer a tais pagamentos valores adicionais referentes aos tributos mencionados na Cláusula acima, de modo que a Emissora ou os Investidores dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis os valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Emissora, desde que tais valores sejam calculados e apresentados em consonância com a regulamentação aplicável, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser pagos, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Emissora; ou
- (ii) promover o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 4.23.1 acima, pelo valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais acrescido da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Devedora nos termos de quaisquer dos documentos da Operação de Securitização, sem que haja a incidência de qualquer prêmio, conforme previsto no Termo de Emissão, ficando a Emissora obrigada a realizar o Resgate Antecipado dos CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Notas Comerciais.

4.23.2. O pagamento de eventual valor adicional devido nos termos da Cláusula 4.23.1 acima, não deverá ser tratado como remuneração e será realizado pela Devedora à Emissora, nos termos do Termo de Emissão, que repassará aos Investidores dos CRA em ambiente de liquidação da B3.

4.24. **Vinculação dos Pagamentos**

4.24.1. Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso das Notas Comerciais Escriturais e dos valores devidos aos Investidores dos CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos na Cláusula 18 abaixo; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.25. Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais

4.25.1. A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, e exigir da Devedora e/ou dos Avalistas o imediato pagamento do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão.

4.25.2. A Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais e exigir da Devedora e/ou dos Avalistas o imediato pagamento do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão.

4.25.3. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis

da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático: (i) convocar uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, que deverá ser realizada dentro de 20 (vinte) dias da data da convocação, nos termos previstos neste Termo de Securitização, para deliberar sobre o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente resgate antecipado dos CRA; e (ii) enviar notificação à Devedora e aos Avalistas a respeito da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

4.25.4. Caso, os Investidores dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal Assembleia Especial de Investidores dos CRA, em segunda convocação; ou (ii) instalada a Assembleia Especial dos Investidores de CRA, houver a ausência do quórum necessário para deliberação, em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA.

5. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

5.1. Resgate Antecipado dos CRA

5.1.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, sujeito ao recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes do pagamento das Notas Comerciais Escriturais, nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão; (ii) na hipótese prevista na Cláusula 4.20.2 acima, referente ao não acordo sobre a taxa substitutiva da Remuneração dos CRA; (iii) na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão), previsto na Cláusula 4.25 do Termo de Emissão; ou (iv) na hipótese de adesão por Investidores dos CRA à uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido).

5.1.2. Nas hipóteses listadas na Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA ou, na hipótese de adesão parcial a uma Oferta de Resgate Antecipado, da totalidade dos CRA cujos investidores aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA

corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último (inclusive); (ii) de Encargos Moratórios eventualmente devidos; (iii) exclusivamente na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, conforme inciso "(iii)" da Cláusula 5.1.1 acima, de Prêmio de Resgate (conforme definido no Termo de Emissão); (iv) eventual prêmio oferecido no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado; e (v) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais e/ou aos CRA, se aplicável, até a data do efetivo pagamento dos valores referentes ao Resgate Antecipado (exclusive) ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou da liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais.

5.1.3. Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, bem como da liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais e consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios.

5.1.4. Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado, a Emissora comunicará, às expensas da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso no site que publica suas informações ou por meio comunicação geral, sobre o Resgate Antecipado, conforme o caso, aos Investidores dos CRA, bem como notificará o Agente Fiduciário e a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização do Resgate Antecipado, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Investidores dos CRA.

5.2. **Amortização Extraordinária dos CRA**

5.2.1. Os CRA não poderão ser amortizadas extraordinariamente.

5.3. **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**

5.3.1. Mediante recebimento, pela Emissora, de uma comunicação de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, endereçada a todos os Investidores dos

CRA, com cópia ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação aos Investidores dos CRA na forma da Cláusula 16 abaixo, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado dos CRA, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (b) a forma e prazo de manifestação dos Investidores dos CRA; (c) a data efetiva para o resgate dos CRA e o pagamento aos Investidores dos CRA; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Investidores dos CRA;
- (ii) após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Investidores dos CRA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a Emissora, conforme condições da oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Investidores dos CRA; e
- (iv) o valor a ser pago aos Investidores dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem resgatados, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, dos demais encargos devidos e não pagos até a data do respectivo resgate e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. Os CRA resgatados pela Emissora nos termos desta cláusula serão obrigatoriamente cancelados.

5.3.3. Não será permitida a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA.

6. GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA gozarão indiretamente das Garantias constituídas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

6.2. As Notas Comerciais Escriturais contam com Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóvel como garantia para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no Termo de Emissão e, conseqüentemente, das obrigações relacionadas ao pagamento dos CRA, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias.

6.3. Aval. Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, os Avalistas outorgaram, no âmbito do Termo de Emissão, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, Aval em favor da Emissora. O Aval: (i) foi outorgado em caráter irrevogável, irretroatável e solidário com a Devedora entre os Avalistas, e vigorará até o integral cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Termo de Emissão; e (ii) vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Devedora para com a Emissora, em decorrência do Termo de Emissão, e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelos Avalistas mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

6.4. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076, a PV Bandeirantes, o Posto Monte Carlo Cedral e o Posto Monte Carlo Guarapuavão constituirão, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.5. Alienação Fiduciária de Quotas. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a Rede de Postos Monte Carlo constituirá, em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária de Quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Posto Monte Carlo Lago Azul, observado o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

6.6. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a B L Holding constituirá, em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

6.7. Parcela Pro Rata das Garantias. As Garantias serão constituídas em favor da Emissora (i) na qualidade de credora das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Emissão dos CRA objeto deste Termo de Securitização; e (ii) na qualidade de credora das notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) emissão PV Bandeirantes ("Notas Comerciais Escriturais PV Bandeirantes") e das notas comerciais escriturais

da 1ª (primeira) emissão do Posto Monte Carlo Guarujá ("Notas Comerciais Escriturais Posto Monte Carlo Guarujá") e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais PV Bandeirantes, as "Notas Comerciais Escriturais 86ª Emissão") por meio do (a) "*Termo Constitutivo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da PV Bandeirantes Ltda.*", celebrado em 21 de fevereiro de 2024 entre a PV Bandeirantes, a Emissora, a Devedora e os Avalistas" ("Termo de Emissão PV Bandeirantes"); e (b) "*Termo Constitutivo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, do Posto Monte Carlo Guarujá Ltda.*", celebrado em 21 de fevereiro de 2024 entre o Posto Monte Carlo Guarujá, a Emissora, a Devedora e os Avalistas" ("Termo de Emissão PV Bandeirantes" e, em conjunto com o Termo de Emissão PV Bandeirantes, os "Termos de Emissão 86ª Emissão"), no âmbito de sua 86ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, objeto do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por PV Bandeirantes Ltda. e Posto Monte Carlo Guarujá Ltda.*" ("86ª Emissão de CRA"), de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*), na proporção que o saldo devedor das obrigações garantidas relativas à presente Emissão e à 86ª Emissão de CRA ("Parcela Pro Rata das Garantias").

6.7.1. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que a Emissora venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias deverá ser utilizado pela Emissora para pagamento das Obrigações Garantidas da Emissão e das obrigações garantidas relativas à 86ª Emissão de CRA, na proporção da Parcela *Pro Rata* das Garantias.

6.8. Os saldos devedores a serem considerados para fins de definição da Parcela *Pro Rata* das Garantias serão aqueles apurados na primeira data de recebimento de recursos decorrentes da excussão de qualquer das Garantias.

7. ORDEM DE PAGAMENTOS

7.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora;
- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

- (iv) pagamento de parcela(s) da Remuneração devida(s) e não paga(s) de períodos anteriores, se aplicável;
- (v) pagamento de parcela(s) da Amortização devida(s) e não paga(s) dos períodos anteriores, se aplicável;
- (vi) pagamento da parcela da Remuneração imediatamente vincenda;
- (vii) pagamento da parcela da Amortização imediatamente vincenda ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e
- (viii) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, é instituído, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, bens e/ou direitos decorrentes destes, conforme aplicável.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Investidores dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, conforme aplicável, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observados os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e artigo 33, § 5º, da Resolução CVM 60.

8.3. A Assembleia Especial de Investidores dos CRA prevista na Cláusula 8.2.3 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Investidores dos CRA; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Investidores dos CRA, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.4. Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA prevista na Cláusula 8.2.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRA acima seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.5. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, sem prejuízo da obrigação da Devedora em suportar eventuais tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 4.24 acima conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos do Agronegócio e de pagamento da Amortização do principal, Remuneração dos CRA e eventuais Encargos Moratórios (se aplicáveis) dos CRA aos Investidores dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; (iii) manterá o

registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.1.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditores independentes.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa grave, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado e desde que devidamente comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Investidores dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais estiver em curso, os Investidores dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir

sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.7. O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Investidores dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

10. FUNDO DE DESPESAS

10.1. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora o montante de R\$ 117.658,49 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para os fins de constituição do Fundo de Despesas.

10.1.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora. A Emissora deverá verificar o valor existente no Fundo de Despesas semestralmente, contados da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período inferior, a seu exclusivo critério.

10.1.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.1.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Emissão, tais Despesas

deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

10.1.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Investidores dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Investidores dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

10.1.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada um dos Investidores dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito do Termo de Emissão, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

10.1.6. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Investidores dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor dos CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Investidor dos CRA da Emissão com os valores gastos com estas despesas.

10.1.7. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

11. DESPESAS

11.1. As despesas previstas no Anexo VI, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou pela Devedora.

11.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da

Devedora ou solicitar aos Investidores dos CRA que arquem com o referido pagamento, observado o disposto abaixo.

11.3. Os Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA convocada com este fim, nos termos previstas neste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos para pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 11.2 acima, observado o direito de regresso contra a Devedora e/ou os Avalistas. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora e/ou dos Avalistas no âmbito do Termo de Emissão e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

11.3.1. Caso qualquer dos Investidores dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda de seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que o respectivo Investidor dos CRA inadimplente tenha direito.

11.4. Serão considerados encargos próprios ao Patrimônio Separado, arcados pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas, as seguintes Despesas decorrentes da Emissão:

- (i) todos os emolumentos da B3, relativos ao Termo de Emissão e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ii) taxa de administração no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Emissora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Investidores dos CRA, no caso de substituição da Emissora por qualquer motivo;

- (iii) casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Oferta que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (a) esforços de cobrança e execução de Garantias; (b) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais; (c) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (d) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (e) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e condições precedentes; e (f) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;
- (iv) remuneração da Instituição Custodiante: Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia do Termo de Emissão, até a liquidação integral dos CRA e/ou baixa no Termo de Emissão, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento;
- (v) remuneração do Escriturador dos CRA: A título de escrituração dos CRA, será devido o pagamento de parcela anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA;
- (vi) remuneração do Agente Fiduciário: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela

variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos ao Termo de Emissão e aos CRA decorrente da prestação dos serviços;

- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRA, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (viii) averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Geral dos Investidores dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Emissora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- (x) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- (xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xii) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado e de Contas Vinculadas, se houver;
- (xiii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de

compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao presente Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRA;
- (xvi) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionada aos CRA e necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xix) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Investidores dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xx) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- (xxi) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o Auditor Independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;
- (xxii) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência

alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xxiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (xxiv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxv) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos créditos do agronegócio;
- (xxvi) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xxvii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xxviii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xxix) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Investidores dos CRA;
- (xxx) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;
e
- (xxxi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo;
- (xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiii) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas no Termo de Emissão, a existência do lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;
- (xiv) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;
- (xv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;
- (xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do

Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

- (xvii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xviii) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xx) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi) não tem conhecimento de existência de violação e inexistente indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;
- (xxii) não há procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas Afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

- (xxiii) assegurar a existência e a validade do Aval vinculado à presente Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xxiv) assegurar a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
- (xxv) assegurar que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xxvi) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxvii) assegurar que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Investidores dos CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação nos meios eletrônicos usualmente utilizados pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social (que ocorre em 31 de março de cada ano), ou em 3 (três) Dias

Úteis, contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, relativos ao presente Patrimônio Separado, assim como disponibilizar em seu website (www.canalsecuritizadora.com.br) todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, disponibilizar em seu website (www.canalsecuritizadora.com.br), cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Investidores dos CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;
 - (vi) informar ao Agente Fiduciário, nos prazos estabelecidos nos Documentos da Operação, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto no Termo de Emissão;

- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Investidores dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com: (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei; (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos; (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Investidores dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter: (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Investidores dos CRA;
- (xvii) fornecer aos Investidores dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores dos CRA por meio de Assembleia Especial de Investidores dos CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 13.7 e seguintes abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;
- (xix) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco

de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que: (a) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxi) realizar, com os recursos do Fundo de Despesas, o pagamento da remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução desta Emissão, conforme aplicável;
- (xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção
- (xxv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar

programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

(xxvi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão, no âmbito da Resolução CVM 160.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Investidores dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

12.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os Investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Investidores dos CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) verificou a regularidade da constituição do Aval, tendo em vista que as Notas Comerciais Escriturais se encontram plenamente constituídas e exequíveis na data de assinatura do presente Termo de Securitização, e verificará a regularidade da constituição e exequibilidade da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Quotas e da Alienação Fiduciária de Imóvel, tão logo os respectivos Contratos de Garantia sejam registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso;
- (viii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Investidores dos CRA em relação a outros investidores de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (ix) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo V a este Termo de Securitização;
- (x) ter verificado no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas ao Aval e à consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xi) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico, que o impeça de exercer suas funções.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Investidores dos CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Investidores dos CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Investidores dos CRA, conforme aplicável.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Investidores dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;
- (viii) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;
- (ix) comparecer à Assembleia Especial de Investidores dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;
- (xi) comunicar os Investidores dos CRA, de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Investidores dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xii) elaborar e disponibilizar aos Investidores dos CRA, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação ao CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Investidores dos CRA, no relatório de que trata o item (xii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Investidores dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Investidores dos CRA, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Aval e à consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xix) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes,

adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (xx) manter atualizada a relação de Investidores dos CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, do domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xxii) calcular, diariamente, o valor unitário de cada CRA e disponibilizar aos Investidores dos CRA, por meio de sua página na rede mundial de computadores, o valor unitário dos CRA calculado pelo Agente Fiduciário; e
- (xxiii) fornecer à Emissora, na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

13.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, os valores indicados e descritos no Anexo VI.

13.6. Caso, por qualquer motivo, não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para o pagamento de quaisquer valores ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado, devendo, nesse caso a Devedora realizar o reembolso à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta Cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

13.6.1. A remuneração definida na Cláusula 13.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Investidores dos CRA e exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.6.2. A remuneração do Agente Fiduciário será:

- (i) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário;
- (ii) devida até o vencimento, resgate, cancelamento dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada *pro rata die*, com base no valor da Cláusula 13.5 acima, reajustado conforme o inciso (i) acima; e
- (iii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.6.3. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto neste Termo de Securitização, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) despesas cartorárias;
- (iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (viii) contratação de assessoria jurídica aos Investidores dos CRA.

13.6.4. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Investidores dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidores dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Investidores dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores dos CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e/ou a Devedora, conforme o caso, permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Investidores dos CRA para cobertura do risco da sucumbência.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.7.1. A Assembleia Especial de Investidores dos CRA a que se refere a Cláusula 13.7 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído ou por Investidores dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, em casos excepcionais. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 13.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

13.7.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto à Instituição Custodiante.

13.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 14

13.7.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.8. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

13.9. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Especial de Investidores dos CRA, esta assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos Investidores dos CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.

13.10. O Agente Fiduciário responde perante os Investidores dos CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

13.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Investidores dos CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Investidores dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Investidores dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Investidores dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento

das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

13.14. Os dispostos nas Cláusulas 13.9, 13.11 e 13.13 acima não incluem as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CRA

14.1. Os Investidores dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores dos CRA, observado o disposto nesta Cláusula, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81.

Convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA

14.2. A Assembleia Especial de Investidores dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.1. A Assembleia Especial de Investidores dos CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira ou da segunda convocação, conforme aplicável, caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

14.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Investidores dos CRA deverá ser disponibilizada, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet), na forma do parágrafo 5º do artigo 26, do artigo 44, do artigo 45, do inciso IV da alínea "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. Nas mesmas data das publicações de editais das Assembleias Gerais de Investidores dos CRA, esses editais serão (i) encaminhados pela Emissora, na forma do artigo 26 da Resolução CVM 60, aos Investidores dos CRA e/ou aos

custodiantes dos respectivos Investidores dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Investidores dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRA e (ii) encaminhados ao Agente Fiduciário.

14.2.3. A convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA por solicitação dos Investidores dos CRA (i) deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Investidores dos CRA.

14.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores dos CRA à qual comparecerem todos os Investidores dos CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60. Em caso de Assembleia Especial de Investidores dos CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Investidores dos CRA que (i) compareçam ao local em que a Assembleia Especial de Investidores dos CRA for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

14.4. A Assembleia Especial de Investidores dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Investidores dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Investidores dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, sendo certo que cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Investidores dos CRA.

14.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores dos CRA e prestar aos Investidores dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Investidores dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.7. A Emissora e/ou os Investidores dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Investidores dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Competência da Assembleia Especial de Investidores dos CRA

14.8. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores dos CRA deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 14, dentre outras previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social (que ocorre em 30 de junho de cada ano) a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (ii) alteração deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos Operação, observada a exceção prevista na Cláusulas 14.9 e 19.3 abaixo e nos respectivos Documentos da Operação;
- (iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) deliberação sobre o novo parâmetro de Remuneração, observado o quórum da Cláusula 14.13;
- (v) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da Devedora quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (vii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Investidores dos CRA para arcar

com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;

- (viii) alteração do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais de Investidores dos CRA;
- (ix) alterações na estrutura das Garantias; e
- (x) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização.

14.9. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores dos CRA, sempre que tal alteração ocorrer nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60.

14.10. As alterações referidas na Cláusula 14.9 deverão ser comunicadas aos Investidores dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

Presidência da Assembleia Especial de Investidores dos CRA

14.11. A presidência da Assembleia Especial de Investidores dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Investidor dos CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) aquele que for designado pela CVM.

Quórum de Instalação

14.12. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores dos CRA instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação presentes.

Quórum de Deliberação

14.13. As deliberações em Assembleias Gerais de Investidores dos CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Investidores dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

14.14. Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

14.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Investidores dos CRA, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Investidores dos CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Investidores dos CRA.

14.16. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Investidores dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

14.17. Os Investidores dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

14.18. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas Notas Comerciais

Escriturais, para que os Investidores dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Notas Comerciais Escriturais.

14.18.1. Caso os Investidores dos CRA não compareçam à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, não será declarado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão.

15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. O Patrimônio Separado será liquidado automaticamente quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA ou de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

15.2. A ocorrência dos itens "i" a "iv" e "vii" dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado a seguir listados ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nos termos previstos na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, em face da Emissora, não elidido e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

- (v) na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e desde que tal evento seja qualificado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado;
- (vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado; e
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

15.4. A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Especial de Investidores dos CRA referida na Cláusula 15.2 acima.

15.5. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" acima, caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA prevista na Cláusula 15.4 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação nos termos da Cláusula 15.2 acima.

15.6. A Assembleia Especial de Investidores dos CRA prevista para os itens "i" a "iv" e "vii" da Cláusula 15.4 acima deverá ocorrer mediante publicação no site da Emissora e do Agente Fiduciário com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Investidores dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

15.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado e suas eventuais garantias aos Investidores dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Investidor de CRA, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

15.7.1. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" acima, na hipótese dos investidores decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Investidores dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Investidores dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um dos Investidores dos CRA, em regime de condomínio civil.

15.8. A realização dos direitos dos Investidores dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

15.9. Os Investidores dos CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores dos CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

15.10. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" da Cláusula 15.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo,

em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRA seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

15.11. No caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o conseqüente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Investidores dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada um dos Investidores dos CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

15.12. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição
CEP 04538-000 – São Paulo – SP

At.: Amanda Martins e Nathalia Machado

Tel.: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo – SP

At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Marcio Teixeira

Tel: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos

sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 16.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

16.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores dos CRA, tais como convocações de Assembleia Especial de Investidores dos CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (ww.canalsecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

16.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma “VX Informa”.

16.4. Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AOS INVESTIDORES

17.1. Serão de responsabilidade da Devedora todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Investidores dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou interpretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

17.2. **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

17.2.1. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

17.2.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.2.3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.2.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

17.2.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585.

17.2.6. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os ganhos e os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, como regra geral, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2022. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. Exceção é feita aos bancos de qualquer espécie que, desde março de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, a alíquota da CSLL aplicável é de 25% (vinte e cinco por cento) sendo reduzida a 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelecido pelo artigo 1º, da Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme alterada, desde que não haja alteração por legislação superveniente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

17.2.7. Com o advento da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme o caso.

17.2.8. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

17.2.9. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, como regra geral, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, I da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

17.2.10. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, § 12º, inciso II, da IN RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

17.2.11. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.2.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065.

17.3. **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

17.3.1. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

17.3.2. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, § 12, e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

17.3.3. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

17.3.4. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585.

17.4. **IOF**

17.4.1. IOF/Câmbio: Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.4.2. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18. **FATORES DE RISCO**

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Emissora, à Devedora, aos Avalistas e suas atividades, e aos próprios CRA, e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora, à Devedora, aos Avalistas e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Avalistas e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente

afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou os Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário.

Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora, a Devedora e os Avalistas não têm controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações

nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, a Devedora e os Avalistas, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos Investidores dos CRA; (ii) mudanças em índices de inflação e/ou da Taxa DI que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por conseqüência sobre a Emissora, sobre a Devedora e sobre os Avalistas.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora, da Devedora e dos Avalistas.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou dos Avalistas e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowding out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado.

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito – dado a característica de “*risk-free*” de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplimento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora, dos Avalistas, e de seus clientes.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais.

A propagação do Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2021 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia.

Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o Coronavírus (Covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Devedora e dos Avalistas. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, na Devedora, nos Avalistas e nos CRA.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por conseqüência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, dos Avalistas e o resultado de suas operações

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora e dos Avalistas. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e dos Avalistas. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora, dos Avalistas e da Emissora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Redução da capacidade de pagamento da Devedora e dos Avalistas em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19)

A pandemia do Coronavírus (Covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora e os Avalistas sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, lastro dos CRA, impactando negativamente a rentabilidade devida aos Investidores dos CRA.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação for rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Avalistas e/ou da Emissora, seus resultados e operações.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora, dos Avalistas e suas eventuais controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB, apesar de demonstrar certo crescimento ao final de 2022, e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora e dos Avalistas. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Avalistas. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Avalistas.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 01 de janeiro de 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Riscos relacionados à decisão do STF que reverte coisa julgada

Em 08 de fevereiro de 2023, mediante conclusão do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 referentes à cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por empresas que não recolhiam o referido tributo em vista de sentença definitiva estipulando o afastamento deste tributo para as referidas empresas, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre a necessidade de que tais empresas paguem o imposto devido desde 2007, quando o STF deliberou pelo afastamento da necessidade de recolhimento do CSLL por essas empresas. Tendo em vista que a decisão da Corte foi contrária a uma decisão considerada "coisa

julgada”, ou seja, a uma decisão definitiva transitada e julgado e, portanto, sem possibilidade de recurso, e a pronúncia do Supremo Tribunal Federal referente à possibilidade de perda de efeitos de uma sentença definitiva considerada “coisa julgada” caso a Corte delibere contrariamente no futuro, sob novas condições fáticas e jurídicas, criou-se um cenário de incerteza sobre os direitos adquiridos a partir de decisão judicial sem possibilidade de recursos, apesar de decisão dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 fazerem referência exclusivamente ao recolhimento de tributos, em vista da interpretação da Corte sobre o instituto da coisa julgada.

Não há previsão de quais serão os desdobramentos da decisão e entendimentos do STF acima mencionados para o cenário jurídico do Brasil e, portanto, eventual decisão do Supremo Tribunal Federal contrária a entendimentos que já foram objeto de coisa julgada relacionados a temas correlatos aos CRA podem impactar os CRA.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços das commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira, que poderia afetar diretamente os negócios da Devedora.

Adicionalmente, uma parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), o que poderia afetar os fornecedores de etanol da Devedora; dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e/ou dos Avalistas, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Demais riscos

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Emissora, da Devedora e dos Avalistas, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias e pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRA

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Cumprindo ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Investidores dos CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes que podem ser adotadas pelas RFB a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, § 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA em decorrência da aprovação de reforma tributária

As regras tributárias aplicáveis aos CRA podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis aos CRA, na forma como prevista neste Termo de Securitização e na

legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Ainda, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando os Investidores dos CRA a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de transporte e logística

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias

ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, conseqüentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, conforme aplicável.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima, pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities agrícolas* e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa.

Risco de Aumento da Capacidade de Produção por Concorrentes

Caso os concorrentes da Devedora realizem investimentos que resultem em um aumento de sua capacidade de produção ou redução dos preços de seus produtos, a demanda pelos produtos da Devedora poderá ser reduzida, ocasionando, conseqüentemente um impacto adverso nas margens de lucro e operacionais da Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada pode ocasionar perdas no preço de seus produtos decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no local de armazenagem; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos fornecedores da Devedora ou da própria Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Regulação Ambiental

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Devedora está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Investidores dos CRA ou litígios judiciais.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes das notas Comerciais Escriturais não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Investidores dos CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA

Os CRA são lastreados pelas notas Comerciais Escriturais, as quais representam a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As Notas Comerciais Escriturais foram vinculadas aos CRA por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores

decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou o valor e à exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Investidores dos CRA.

Ainda, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSÃO E OFERTA DOS CRA E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

Risco da Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Notas Comerciais Escriturais como lastro dos CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Investidores dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e dos Avalistas.

Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis de agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Riscos Relacionados a Restrições para Negociação dos CRA em Mercado Secundário

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160, afetando a liquidez dos CRA em mercado secundário.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais

A ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais acarretará o pré-pagamento dos CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

A indisponibilidade da Taxa DI poderá acarretar o pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e o Regate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI, de um substituto legal para Taxa DI, sem que a Emissora, mediante aprovação dos Investidores dos CRA, e a Devedora chegue a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, as Notas Comerciais Escriturais deverão ser antecipadamente resgatadas pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Investidores dos CRA.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e o Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Investidores dos CRA.

Neste caso, poderá haver resgate antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Investidores dos CRA, inclusive por tributação.

Risco da ocorrência dos eventos de Resgate Antecipado

O Termo de Securitização prevê a realização de Resgate Antecipado dos CRA. A realização de tais eventos ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Investidores dos CRA, caso em que os Investidores dos CRA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores dos CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Investidor dos CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Investidor dos CRA em determinadas matérias

submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais de Investidores dos CRA poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Guarda dos Documentos Comprobatórios

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via original do Termo de Emissão e 1 (uma) via original do Termo de Securitização. A perda e/ou extravio de tais documentos poderá resultar em perdas para os Investidores dos CRA. Adicionalmente, há o risco de falha na execução, conforme o fator de risco "Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento de Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio".

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Investidores dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas. Caso os Investidores dos CRA descumpram eventual obrigação de aporte de recursos para honrar as Despesas, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação entre os valores não aportados para honrar as Despesas pelo respectivo Investidor dos CRA e eventuais créditos a que o referido Investidor dos CRA tenha direito, incluindo pagamento do principal e Remuneração dos CRA.

Inadimplência das Notas Comerciais Escriturais

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pela Devedora e pelos Avalistas das obrigações pecuniárias assumidas nas Notas Comerciais Escriturais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais Escriturais pela Devedora e/ou pelos Avalistas, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais Escriturais terão um resultado positivo aos Investidores dos CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora e pelos Avalistas de acordo com o Termo de Emissão. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e os Avalistas poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Investidores dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações favor verificar a seção "*Riscos Relacionados à Devedora, incluindo do seu Setor de Atuação*" descritos a seguir.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado

A auditoria legal está sendo conduzida por escritório especializado e terá escopo limitado à Devedora, aos Avalistas e à Emissora. A auditoria legal está sendo realizada com base nos documentos disponibilizados por tais partes, visando: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes da Devedora, dos Avalistas e da Emissora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar os principais contratos financeiros da Devedora e dos Avalistas para mapear a eventual necessidade de autorização prévia dos credores dos contratos previamente constituídos; e (iv) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora, dos Avalistas e da Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Devedora, aos Avalistas e à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de

Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Investidores dos CRA e os Investidores dos CRA das demais emissões.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

Os Índices Financeiros serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que (i) referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais; ou (ii) eventuais alterações nas práticas contábeis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras; ou ainda (iii) não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros são atualmente calculados e a forma seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

Riscos relacionados às Garantias

Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez das Garantias, de modo que os ativos objeto das Garantias podem não possuir compradores, conforme o caso. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Investidores dos CRA. Ademais, a execução das Garantias pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Investidores dos CRA. As Garantias devem ser constituídas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, nos prazos especificados nos respectivos instrumentos, de forma que, entre a emissão das Notas Comerciais Escriturais e a constituição da respectiva Garantia, as Notas Comerciais Escriturais poderão não contar com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de as Garantias não serem devidamente constituídas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para

o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Investidores dos CRA seria afetada negativamente.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Emissora Aberta

A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios, Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis e Riscos Relacionados a Seus Clientes

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na

legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Investidores dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Investidores dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador dos CRA, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Investidores dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial

risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades, tendo como finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, agente liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado por ela administrados, desde que devidamente comprovado em processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao patrimônio separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Investidores dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA, INCLUINDO DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO, E AOS AVALISTAS

Risco de Concentração

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e conseqüentemente dos CRA.

Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora e dos Avalistas

Uma vez que os pagamentos dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia da Devedora e/ou dos Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e/ou dos Avalistas, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e/ou pelos Avalistas e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos nas Notas Comerciais Escriturais pela Devedora e/ou pelos Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Notas Comerciais Escriturais podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes do Termo de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Capacidade financeira da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais Escriturais. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos do Termo de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no Termo de Emissão. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA.

Os Avalistas, seus representantes legais ou procuradores estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual

Ao longo do prazo de duração dos CRA, os Avalistas, seus representantes legais ou procuradores estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual. Eventuais contingências dos Avalistas, poderão afetar sua capacidade financeira, o que poderá afetar negativamente a capacidade dos Avalistas de honrar as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA.

A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora, conforme o caso. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e o setor de distribuição de combustíveis no Brasil são substancialmente dependentes do fornecimento de combustíveis derivados de petróleo pela Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras ("Petrobras"). Qualquer interrupção no suprimento de combustíveis derivados do petróleo pela Petrobras poderá afetar, negativa e substancialmente, a capacidade da Devedora de distribuir combustíveis aos seus clientes

A Devedora adquire da Petrobras parcela relevante do volume de combustíveis e derivados de petróleo necessários para o desenvolvimento de suas atividades nesse mercado. Caso ocorra uma redução estrutural e significativa no fornecimento desses derivados de petróleo pela Petrobras e as importações não sejam suficientes para suprir a demanda da Devedora, inclusive como resultado do alto custo envolvido, estruturas logísticas insuficientes ou atrasos nas construções de novas refinarias, a capacidade da Devedora de distribuir combustíveis aos seus consumidores poderá

ser afetada, impactando de forma relevante e adversa sua geração de receita e seus resultados financeiros.

Práticas anticompetitivas, evasão fiscal e adulteração de combustíveis no segmento de distribuição de combustíveis podem distorcer os preços de mercado

Práticas anticompetitivas por parte de alguns dos concorrentes da Devedora têm sido um dos principais problemas para a Devedora. Geralmente, essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente, permitindo-os cobrar preços menores que aqueles praticados pela Devedora, o que poderá gerar um impacto adverso na situação financeira da Devedora e em seus resultados operacionais. Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores dos consumidores em comparação aos cobrados por distribuidores como a Devedora. Como os preços finais para os produtos vendidos por distribuidores são calculados com base nos tributos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas pelos concorrentes da Devedora como a evasão fiscal podem reduzir o volume de vendas da Devedora e afetar adversamente suas margens operacionais. Além disso, caso haja aumento nos tributos incidentes em combustíveis, maior será a probabilidade de evasão fiscal, gerando distorção nos preços dos combustíveis vendidos pela Devedora e, conseqüentemente, impactando negativamente seus resultados operacionais e sua situação financeira.

Os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de combustíveis derivados de petróleo.

Os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia, como biocombustíveis, energia solar e eólica. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar adversamente o mercado de distribuição de combustíveis derivados de petróleo e, conseqüentemente, os negócios, situação financeira e resultado das operações da Devedora.

A concorrência no mercado de distribuição de combustíveis pode afetar as margens operacionais da Devedora

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Devedora compete com distribuidores domésticos de combustíveis que adquirem produtos derivados do petróleo da Petrobras e ainda uma

quantidade relevante ou, em alguns casos específicos, quase a totalidade do seu volume de produtos via importação, o que pode causar vantagens aos competidores, que podem conseguir praticar preços menores do que os preços praticados pela Devedora. Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição ou ativos logísticos, ou, ainda, o ingresso de novos participantes no mercado, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência enfrentada pela Devedora, reduzindo seu volume de vendas, aumentando suas despesas com marketing e, conseqüentemente, afetando adversamente seus negócios, resultados operacionais e sua condição financeira.

A Devedora está sujeita a leis federais, estaduais e municipais e a regulamentos de diversas agências reguladoras e autoridades ambientais, de saúde e de segurança e aos padrões da indústria

As atividades da Devedora estão sujeitas a diversas leis federais, estaduais e municipais, regulamentações e exigências de licenciamento ambiental relacionadas com a proteção da saúde humana, a produção, distribuição e comercialização de derivados do petróleo e gás natural, a segurança de seus colaboradores, o meio ambiente, entre outros. Assim, a Devedora precisa observar normas de segurança, saúde e meio ambiente (SSMA) destinadas às estruturas de recebimento, movimentação, industrialização, armazenagem e expedição de produtos, bem como a manutenção, reforma e ampliação de equipamentos e instalações.

Além disso, questões ambientais têm exigido uma atuação mais representativa das autoridades, principalmente pelo Ministério Público, bem como um posicionamento cada vez mais rígido por parte dos tribunais superiores. A não observância dessas leis tem impacto para a Devedora nas esferas cível, criminal e administrativa.

Especificamente na esfera cível, a legislação ambiental brasileira prevê a responsabilidade objetiva e solidária, o que faz com que a Devedora possa vir a ser responsabilizada integralmente por danos ambientais que tenham sido causados dentro de sua cadeia de atividades, independentemente de ter agido com culpa para ocorrência do dano.

Na esfera administrativa, o valor das multas ambientais pode chegar a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), além do risco de sanções de suspensão de atividades em alguns casos críticos. Na esfera criminal, a Lei Federal nº 9.605/98 ("Lei de Crimes Ambientais") prevê a responsabilização de todos aqueles que, de qualquer forma, concorrem para a prática de crimes contra o meio ambiente, sendo cada qual penalizado na medida de sua culpabilidade. Tal lei prevê, ainda, a responsabilidade da pessoa jurídica, caracterizada se a infração for cometida (i) por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado; ou (ii) no interesse ou benefício da pessoa jurídica que representa. A responsabilidade da

pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes, o que estende a responsabilidade de tais atos aos membros das pessoas jurídicas que tenham participado de tais decisões ou se omitido, quando poderiam evitar os prejuízos delas advindos. A Lei de Crimes Ambientais prevê, ainda, a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica quando essa for considerada um obstáculo à recuperação de danos causados ao meio ambiente. Nessa situação, acionistas e diretores podem ser pessoalmente responsáveis por recuperar os danos ambientais causados.

Além da aplicação das leis ambientais no Brasil, o negócio de distribuição de combustíveis é altamente regulamentado por várias agências governamentais. Assim, a Devedora está sujeita a diversas obrigações, como obter e manter diversos tipos de licenças e autorizações emitidas pelos órgãos reguladores, bem como observar variadas especificações técnicas quanto aos seus produtos e serviços. A não observância ou cumprimento dessas leis, regulamentos, licenças ou autorizações pode resultar em penalidades, por exemplo, multas e obrigação de compensação de danos ambientais ou até mesmo suspensão das atividades da Devedora, que podem afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

Atualmente encontram-se em discussão diversas normas referentes às atividades da Devedora em diversas Agências Reguladoras. Recentemente, a Agência Nacional do Petróleo ("ANP") publicou resolução proibindo a venda de etanol hidratado (etanol combustível) entre duas distribuidoras. Também destacam-se o fim da tutela regulatória a possíveis violações da exclusividade na rede de postos revendedores; alteração do marco regulatório sobre a atividade de revenda varejista de combustíveis; possíveis medidas para permitir a verticalização na indústria de combustíveis; e acesso não discriminatório, por terceiros interessados, aos terminais aquaviários existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, seus derivados e de biocombustíveis, e a depender das regras a serem impostas pela ANP, os negócios da Devedora poderão ser impactados. A Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") publicou norma estabelecendo valores mínimos para frete, que está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal. Caso referidas alterações sejam aprovadas, além de outras, pode haver impacto adverso para os negócios da Devedora, podendo gerar maiores custos de operação e novas frentes de competição por outros agentes hoje vedados de competir em mercados de atuação da Devedora. Ainda, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter ou renovar suas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades ambientais e regulatórias dentro dos prazos estabelecidos em lei, ou que não haverá atrasos na emissão ou renovação dessas licenças e autorizações. Eventuais atrasos e falhas na manutenção dessas licenças podem gerar advertências, multas administrativas e até suspensão ou revogação das atividades da Devedora, além de sanções criminais.

Adicionalmente, o Governo Federal e os governos estaduais e municipais poderão rever a regulamentação que rege o setor petrolífero e de combustíveis no Brasil ou

propor alterações a essas leis e regulamentos ao Poder Legislativo competente, o que pode afetar a Devedora de forma material e adversa.

Com relação à saúde humana e segurança dos trabalhadores, o aumento de despesas para cumprir com regulamentos de segurança e saúde podem resultar em custos adicionais, tais como os relacionados a indenizações e tratamento médico, como exames, medicação e internação hospitalar. Acidentes de trabalho que causam lesões temporárias ou permanentes, doenças ocupacionais em função da exposição de trabalhadores a agentes insalubres, principalmente ruído e vapores de combustíveis, e outras questões de saúde e segurança relacionados a falhas na prevenção de acidentes também podem causar efeitos adversos nos resultados operacionais e financeiros da Devedora.

As atividades da Devedora também dependem de licenças pelas prefeituras (tais como "habite-se" das edificações e licença de funcionamento) e de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros das construções ocupadas pela Devedora. A Devedora não pode garantir que tais licenças e autos de vistoria foram ou serão obtidos com relação a cada imóvel em que mantém suas operações ou, ainda, que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados. A ausência de licenças e/ou autos de vitória válidos pode acarretar a aplicação de sanções à Devedora, tais como a aplicação de multas e fechamento da instalação irregular, o que poderá impactar negativamente as operações da Devedora.

Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como em menor demanda por produtos da Devedora.

Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de Gases de Efeito Estufa ("GEE"), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de medidas de natureza regulatória, como taxação sobre emissões de GEE e criação de mercados de emissões de GEE com limitação de emissões.

Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Isso inclui a adoção de limites e regimes de comércio, tributos sobre a emissão de gás carbônico, aumento nos padrões de eficiência e incentivos ou obrigações do uso de energias renováveis. Tais exigências podem reduzir a demanda por hidrocarbonetos, assim como levar a uma substituição da sua demanda por fontes de energia com menor teor de carbono. Adicionalmente, muitos governos têm proporcionado vantagens tarifárias e outros subsídios, além da exigência de regras obrigatórias, para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas que o petróleo e seus derivados, incluindo gás natural.

Os governos e organizações privadas também vêm promovendo pesquisas na busca por novas tecnologias para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que poderá implicar em redução da demanda por produtos da Devedora. Ainda, a atual regulamentação sobre GEE, ou, ainda, a regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar substancialmente os custos da Devedora para estar em conformidade e, conseqüentemente, aumentar os preços dos produtos que distribui, reduzindo a competitividade. Tal regulamentação poderá também limitar drasticamente a produção das fontes e energia provenientes de hidrocarbonetos no longo prazo.

Além disso, quando o Acordo de Paris entrou em vigor em novembro de 2016, diversos países, dentre eles o Brasil, assumiram o compromisso de implantar ações e medidas que apoiem o cumprimento das metas estabelecidas em suas respectivas NDCs – Contribuições Nacionalmente Determinadas. As NDCs são metas voluntárias para redução das emissões de gases de efeito estufa que cada país signatário assumiu publicamente ao ratificar o Acordo de Paris. A NDC do Brasil inclui, entre outras iniciativas, aumentar a parcela de biocombustíveis e outras fontes renováveis na matriz energética nacional. É esperado que haverá maior regulamentação quanto a emissões de GEE e mudanças climáticas que podem afetar materialmente a Devedora, tanto diretamente, por meio dos investimentos de capital adicionais necessários para conformar com a nova regulamentação, quanto indiretamente (afetando a demanda por combustíveis fósseis e seus preços). Tais efeitos podem afetar os resultados operacionais e financeiros da Devedora e demandar maiores esforços da Devedora para garantir a sua conformidade com novos regulamentos.

Tais pontos podem levar a um menor consumo de alguns dos produtos distribuídos pela Devedora, assim como a adoção crescente de fontes de energia renováveis no mercado de varejo no longo prazo. Essa situação levaria a uma diminuição do mercado consumidor de combustíveis fósseis, referente ao setor que a Devedora atua, podendo impactar negativamente suas receitas.

O armazenamento e o transporte de combustíveis, assim como a produção, o armazenamento e o transporte de produtos petroquímicos, são atividades perigosas e que envolvem riscos de segurança e operacionais inerentes a tais atividades

As atividades realizadas pela Devedora, dentre as quais se incluem o armazenamento e o transporte de combustíveis, assim como a produção, o armazenamento e o transporte de produtos inflamáveis, explosivos e tóxicos, envolvem riscos socioambientais, incluindo riscos relacionados à segurança de seus colaboradores, terceiros e comunidades da área de abrangência. As barreiras e os sistemas de prevenção de riscos e contenção de danos podem falhar, causando lesões diretas a pessoas, tais como lesões corporais e morte, bem como danos a propriedades, instalações ou equipamentos, próprios, de terceiros e comunidades da área de abrangência, e danos ao meio ambiente tais como contaminação de solo, lençol

freático, galerias pluviais, córregos, lagoas, rios, praias e outros corpos hídricos, podendo causar danos ambientais irreversíveis e irreparáveis.

A constatação de contaminação ou de um acidente relevante em qualquer das suas unidades, postos de serviço, instalações ou em áreas marginais às rodovias poderá, inclusive, acarretar danos à imagem da Devedora, além, de obrigá-las a suspender, por período indeterminado, suas atividades no local, resultando em custos de remediação e em redução de receitas. Compensações advindas de apólices de seguros, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes. Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, conseqüentemente, em seus resultados.

Os custos para adequação à legislação atual e futura bem como exigências das autoridades, relacionados à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e a responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Devedora.

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e conseqüentemente dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que a Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de suas respectivas capacidades de captarem recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e consequentemente dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto na balança de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Risco de descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora. Não é possível garantir a eficácia de tais procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros no âmbito da Emissão.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora podem conter cláusulas que impõe a necessidade de a Devedora obter aprovação para contratação de novos endividamentos. Além disso, alguns dos contratos da Devedora podem prever

restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Investidores dos CRA.

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente

Os negócios da Devedora e respectivas estratégias de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. Para manterem e desenvolverem marcas bem posicionadas nos mercados em que atuam, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de desenvolver seus negócios de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenham sucesso em atingir esses objetivos, ou caso a reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicadas. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e, conseqüentemente, na capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora poderá ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição. A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Dependência de fornecedores estratégicos de matérias-primas

A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Alguns fornecedores estratégicos concentram grande parte do fornecimento relevante da Devedora. A Devedora não pode assegurar que conseguirão manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com conseqüente interrupção de sua comercialização, de forma que a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por conseqüência, dos CRA.

Parcela relevante da receita líquida de vendas e serviços da Devedora decorre da receita gerada por um número limitado de grandes produtores rurais

O resultado das operações da Devedora depende de maneira relevante de alguns grandes produtores rurais. O porte desses clientes permite que eles estejam em uma posição privilegiada nas negociações, com relação aos preços dos produtos da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de suportar as pressões que vierem a sofrer dos seus clientes para reduzir ou não reajustar os preços dos seus produtos, ou reajustá-los de maneira que não seja compatível com o incremento de seus custos, a Devedora poderá ter sua lucratividade afetada. Ademais, caso a Devedora não seja capaz de manter o relacionamento comercial com esses clientes, ou substituí-los por clientes do mesmo porte, a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada.

Riscos Relacionados às Atividades da Devedora

A Devedora pode não ser capaz de estabelecer e manter relacionamento de sucesso com seus representantes de venda comerciais, o que pode afetar negativamente suas vendas. Os resultados operacionais da Devedora são altamente dependentes das condições econômicas e políticas governamentais relacionadas ao setor de fertilizantes no Brasil, e podem com base nelas variar. O transporte de seus produtos é terceirizado e quaisquer problemas que a Devedora tiver com as empresas transportadoras que utiliza, ou quaisquer falhas ou atrasos no transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo, podem causar a insatisfação de seus clientes, perda de vendas e altos custos com equipamentos. O manuseio e transporte inadequados de alguns de seus produtos podem causar danos a terceiros ou a propriedade de terceiros podendo se sujeitar a ações judiciais. A cobertura de seguros da Devedora pode não ser suficiente para cobrir seus prejuízos. A Devedora pode ser negativamente afetada por decisões judiciais e ou administrativas desfavoráveis a elas. A incapacidade da Devedora de proteger suas respectivas propriedades intelectuais pode limitar suas respectivas capacidades de competir com eficiência já que seus concorrentes podem se aproveitar de suas patentes e direitos de propriedade. A construção, expansão e funcionamento de instalações de produção e distribuição envolvem riscos significativos que podem resultar em redução de receita ou aumento de despesas. A Devedora está sujeita à ampla regulamentação ambiental e de saúde que pode, no futuro, se tornar mais restrita e gerar um aumento do seu passivo e dos investimentos necessários para cumprimento da legislação em vigor. Todos esses fatores poderão afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, dos CRA.

Riscos Relativos à Devedora e aos Avalistas

Os Investidores dos CRA correm o risco de crédito da Devedora e, em função da outorga do Aval, dos Avalistas, que poderá afetar os pagamentos feitos dentro da curva de amortização dos CRA. Este risco consiste na possibilidade da Devedora ou dos Avalistas deixarem de arcar com as obrigações de pagamento e/ou de solidariedade, conforme consta no Termo de Emissão. Uma vez que a Emissão de CRA é feita sob Regime Fiduciário, apartando os recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio do patrimônio da Emissora, a fonte de recursos da Emissora para honrar as obrigações dos CRA consubstancia-se nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nas Garantias, os quais poderão não ser suficientes. Se a Devedora ou os Avalistas não tiverem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, poderá haver falta de recursos para pagar os CRA. A falta de patrimônio da Devedora ou dos Avalistas pode acontecer por falta de liquidez voluntária ou involuntária por parte da Devedora ou dos Avalistas, seja por vontade de seus administradores, controladores e/ou credores.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Riscos relacionados às Garantias

Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez das Garantias, de modo que os ativos objeto das Garantias podem não possuir compradores. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Investidores dos CRA. Ademais, a excussão das Garantias pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Investidores dos CRA. As Garantias devem ser constituídas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, nos prazos especificados nos respectivos Contratos de Garantia, de forma que, entre a emissão das Notas Comerciais Escriturais e a constituição da respectiva Garantia, as Notas Comerciais Escriturais poderão não contar com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de as Garantias não serem devidamente constituídas. Em caso não pagamento das Notas Comerciais Escriturais em seu vencimento final e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Investidores dos CRA seria afetada negativamente.

Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Investidores dos CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora ou terceiros garantidores estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, a Devedora ou terceiros garantidores seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição das Garantias, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco Relacionado à Parcela Pro Rata das Garantias Reais.

A execução das Garantias deverá necessariamente ser realizada em favor do adimplemento das obrigações decorrentes da Emissão dos CRA, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com a Parcela Pro Rata das Garantias. Assim, por conta da outorga da garantia em benefício da Emissão, há o risco de

vencimento antecipado cruzado dos instrumentos de dívida que configuram como lastro dos CRA, e, bem como o risco de insuficiência das Garantias, podendo afetar negativamente os Investidores dos CRA.

Risco de não reforço das Garantias

As obrigações estabelecidas no Termo de Emissão são garantidas pelas Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia. Caso a Devedora não apresente novas garantias adicionais atendendo os critérios estabelecidos nos Contratos de Garantia para fins de reforço da respectiva Garantia, a Emissão poderá ficar as garantias para ser exercida em caso de inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais, podendo impactar negativamente o Investidor.

Desapropriação do Imóvel

O Imóvel poderá ser desapropriado pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização, se houver, se dará de forma justa. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação do Imóvel poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, poderá não haver outros imóveis para fins de substituição das áreas desapropriadas, podendo impactar negativamente na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão do Imóvel

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas, razão pela qual não há como que o Imóvel não estará sujeito, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso do Imóvel, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado do Imóvel

A auditoria legal está sendo conduzida por escritórios especializados brasileiros e terá como escopo limitado o Imóvel. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais

amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Imóvel que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

Risco de Constituição das Garantias

Os Contratos de Garantia deverão ser celebrados registrados perante os competentes cartórios de registro de imóveis e/ou registro de títulos e documentos para que a respectiva Garantia seja efetivamente constituída. Dessa forma, até que os registros previstos nos Contratos de Garantia sejam concluídos, eventual necessidade de excussão das Garantias estará prejudicada.

Insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução das Garantias poderão não ser suficientes para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização. Especificamente em relação ao Aval, o patrimônio dos Avalistas poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas assumidas perante terceiros.

Risco de não existência dos Direitos Creditórios Vendas por Cartão de Crédito

Os Direitos Cedidos Fiduciariamente decorrerão de potenciais vendas a serem realizadas pela PV Bandeirantes, pelo Posto Monte Carlo Cedral e pelo Posto Monte Carlo Guarapuavão por cartão de crédito. Nesse sentido, inexistente qualquer garantia quanto à performance pela PV Bandeirantes, pelo Posto Monte Carlo Cedral e pelo Posto Monte Carlo Guarapuavão das vendas em questão, tampouco quanto à suficiência das referidas vendas para atendimento dos requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo prejudicar eventual excussão de tal garantia e, conseqüentemente, o adimplemento das Obrigações Garantidas.

Capacidade da Devedora e dos Avalistas de Honrar suas Obrigações

Os Investidores dos CRA correm o risco de crédito da Devedora e, em função da solidariedade, dos Avalistas, que poderá afetar os pagamentos feitos dentro da curva de amortização dos CRA. Este risco consiste na possibilidade da Devedora ou dos Avalistas deixarem de arcar com as obrigações de pagamento e/ou de solidariedade, conforme consta no Termo de Emissão. Uma vez que a Emissão de CRA é feita sob regime fiduciário, apartando os recursos dos Créditos do Agronegócio do patrimônio da Devedora, a fonte de recursos para honrar as obrigações dos CRA consubstancia-se nos Créditos do Agronegócio e nas Garantias, os quais poderão não ser suficientes.

Se a Devedora ou os Avalistas não tiverem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações poderá haver falta de recursos para pagar os CRA. A falta de patrimônio da Devedora, ou dos Avalistas quando forem chamados para honrar o Aval, pode acontecer por falta de liquidez voluntária ou involuntária por parte da Devedora ou dos Avalistas, seja por vontade de seus administradores, controladores e/ou credores. Não há obrigação real e/ou pessoal por parte da Devedora ou dos Avalistas e/ou de seus controladores de manutenção de níveis mínimos de liquidez, de capitalização, de patrimônio. A Emissora não realizou nenhuma análise de crédito da Devedora ou dos Avalistas. Saliente-se que a Devedora e os Avalistas, nos termos da legislação aplicável não publicam suas demonstrações financeiras, razão pela qual não há como se analisar os índices de liquidez e endividamento das mesmas.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. Irrevogabilidade. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Aditamentos. Este Termo de Securitização e os demais documentos vinculados à Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores dos CRA ou de consulta aos Investidores dos CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: (i) modificações já permitidas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação; (ii) da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; (iii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Investidores dos CRA; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a este Termo de Securitização e aos Demais Documentos da Operação não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Investidores dos CRA, reunidos

em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nos termos e condições do presente Termo de Securitização.

19.4. Invalidade. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. Assinatura Eletrônica. Este Termo de Securitização é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

20. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Legislação Aplicável. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Posto Monte Carlo Marília Ltda.")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 6º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS – POSTO MONTE CARLO MARÍLIA

Devedor	POSTO MONTE CARLO MARÍLIA LTDA.
Credor	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Valor do Crédito	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), acrescido da remuneração, conforme previsto no Termo de Emissão Posto Monte Carlo Guarujá.
Data de Emissão	21 de fevereiro de 2024
Data de Vencimento	20 de fevereiro de 2029
Prazo para Pagamento	1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos, com data de vencimento final em 20 de fevereiro de 2029.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração das Notas Comerciais Escriturais, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no Anexo I do Termo de Emissão Posto Monte Carlo Guarujá.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao

	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos Moratórios	(i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive), incidente sobre o saldo das obrigações em atraso e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme previstas no Termo de Emissão Posto Monte Carlo Guarujá.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	22/03/2024	Sim	Sim	0,8772%
2	24/04/2024	Sim	Sim	0,8850%
3	22/05/2024	Sim	Sim	0,8929%
4	24/06/2024	Sim	Sim	0,9009%
5	24/07/2024	Sim	Sim	0,9091%
6	22/08/2024	Sim	Sim	0,9174%
7	24/09/2024	Sim	Sim	1,8519%
8	23/10/2024	Sim	Sim	1,8868%
9	22/11/2024	Sim	Sim	1,9231%
10	24/12/2024	Sim	Sim	1,9608%
11	22/01/2025	Sim	Sim	2,0000%
12	24/02/2025	Sim	Sim	2,0408%
13	24/03/2025	Sim	Sim	2,0833%
14	24/04/2025	Sim	Sim	2,1277%
15	22/05/2025	Sim	Sim	2,1739%
16	24/06/2025	Sim	Sim	2,2222%
17	23/07/2025	Sim	Sim	2,2727%
18	22/08/2025	Sim	Sim	2,3256%
19	24/09/2025	Sim	Sim	2,3810%
20	22/10/2025	Sim	Sim	2,4390%
21	24/11/2025	Sim	Sim	2,5000%
22	24/12/2025	Sim	Sim	2,5641%
23	22/01/2026	Sim	Sim	2,6316%
24	24/02/2026	Sim	Sim	2,7027%

25	24/03/2026	Sim	Sim	2,7778%
26	23/04/2026	Sim	Sim	2,8571%
27	22/05/2026	Sim	Sim	2,9412%
28	24/06/2026	Sim	Sim	3,0303%
29	22/07/2026	Sim	Sim	3,1250%
30	24/08/2026	Sim	Sim	3,2258%
31	23/09/2026	Sim	Sim	3,3333%
32	22/10/2026	Sim	Sim	3,4483%
33	24/11/2026	Sim	Sim	3,5714%
34	23/12/2026	Sim	Sim	3,7037%
35	22/01/2027	Sim	Sim	3,8462%
36	24/02/2027	Sim	Sim	4,0000%
37	24/03/2027	Sim	Sim	4,1667%
38	23/04/2027	Sim	Sim	4,3478%
39	24/05/2027	Sim	Sim	4,5455%
40	23/06/2027	Sim	Sim	4,7619%
41	22/07/2027	Sim	Sim	5,0000%
42	24/08/2027	Sim	Sim	5,2632%
43	22/09/2027	Sim	Sim	5,5556%
44	22/10/2027	Sim	Sim	5,8824%
45	24/11/2027	Sim	Sim	6,2500%
46	22/12/2027	Sim	Sim	6,6667%
47	24/01/2028	Sim	Sim	7,1429%
48	23/02/2028	Sim	Sim	7,6923%
49	22/03/2028	Sim	Sim	8,3333%
50	25/04/2028	Sim	Sim	9,0909%
51	24/05/2028	Sim	Sim	10,0000%
52	22/06/2028	Sim	Sim	11,1111%

53	24/07/2028	Sim	Sim	12,5000%
54	23/08/2028	Sim	Sim	14,2857%
55	22/09/2028	Sim	Sim	16,6667%
56	24/10/2028	Sim	Sim	20,0000%
57	22/11/2028	Sim	Sim	25,0000%
58	22/12/2028	Sim	Sim	33,3333%
59	24/01/2029	Sim	Sim	50,0000%
60	22/02/2029	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via eletrônica do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Posto Monte Carlo Marília Ltda.*” (“Termo de Securitização”) e 1 (uma) via eletrônica dos demais Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) e que, conforme disposto no Termo de Securitização, as Notas Comerciais Escriturais se encontram devidamente vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 87ª emissão da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19 (“Securitizadora”), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre (i) as Notas Comerciais, o Aval, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definidos no Termo de Securitização); (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser nelas depositados, inclusive os recursos aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas e disponíveis no Fundo de Despesas (conforme definidos no Termo de Securitização); e (iii) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

São Paulo, [DATA].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3

CPF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 87ª

Número da Série: Única

Emissor: Canal Companhia de Securitização

CNPJ nº: 41.811.375/0001-19

Quantidade: 40.000 (quarenta mil) CRA

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9º da Resolução CVM 17.

São Paulo, [DATA].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Ti po	Emissor	Código If	Valor	Quanti dade	Remune ração	Emis são	Sér ie	Data de Emissã o	Vencim ento	Apelido	Inadimple mento no Período	Garanti as
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CRA0220 06BV	14.969.168,00	14.969.168	CDI + 3,000 %	3	1	03/06/2022	02/05/2028	VENDRU	Adimplente	Alienaçã o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CRA0220 06BW	18.364.166,00	18.364.166	IPCA + 8,610 %	3	2	03/06/2022	28/04/2028	VENDRU	Adimplente	Alienaçã o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006BX	16.666.666,00	16.666.666	CDI + 6,000 %	3	3	03/06/2022	28/04/2028	VENDRU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E1273339	126.000.000,00	126.000	IPCA + 9,500 %	2	1	31/05/2022	18/05/2027	GAFISA OURINVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de

												Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Aval, Fundo
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0930417	13.442.000,00	13.442	IPCA + 9,000 %	4	1	20/06/2022	15/05/2032	AMIGAO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G1162067	27.000.000,00	27.000	IPCA + 13,300 %	6	ÚNICA	26/07/2022	20/11/2031	YBY NATUREZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fiança, Fundo
CR A	CANAL COMPANHIA DE	CRA022009Q6	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,000 %	9	ÚNICA	23/09/2022	29/08/2026	VALORIZA	Adimplente	Coobrigação, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	22J10198 02	25.000.0 00,00	25.000	CDI + 4,000 %	12	1	21/10/ 2022	20/10/2 027	EMBRAED	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	22J10201 28	25.000.0 00,00	25.000	CDI + 4,000 %	12	2	21/10/ 2022	20/10/2 027	EMBRAED	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	22J12036 11	11.500.0 00,00	11.500	IPCA + 10,000 %	13	ÚNI CA	24/10/ 2022	27/10/2 025	THREE BRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	CRA0220 0B9L	20.000.0 00,00	20.000	CDI + 9,000 %	14	ÚNI CA	26/10/ 2022	03/11/2 027	MATTEI	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Penhor de Ativos Florestai s
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	CRA0220 09VO	23.000.0 00,00	23.000	CDI + 8,000 %	11	ÚNI CA	26/09/ 2022	26/09/2 028	KIJANI	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	22K0700 672	20.500.0 00,00	20.500	IPCA + 12,000 %	15	ÚNI CA	04/11/ 2022	26/10/2 026	COLMEIA	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o

												Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K0976239	12.000.000,00	12.000	IPCA + 9,750 %	16	ÚNICA	08/11/2022	22/10/2026	ALLURE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1319699	16.200.000,00	16.200	IPCA + 10,000 %	17	1	17/11/2022	20/11/2025	GRINSET	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1321023	24.500.000,00	24.500	IPCA + 10,250 %	18	ÚNICA	22/11/2022	22/11/2026	LOTUS ATLANTICA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,

												Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval, Fundo
CR I	CANAL COMPANHI A DE SECURITIZ ACAO	22L14142 97	67.000.0 00,00	67.000	CDI + 6,000 %	22	ÚNI CA	21/12/ 2022	22/12/2 027	DE SANTI	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Outros, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
CR I	CANAL COMPANHI A DE SECURITIZ ACAO	22L13794 90	30.438.0 00,00	30.438	IPCA + 9,500 %	21	ÚNI CA	22/12/ 2022	02/01/2 035	LYON	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23A0297064	30.000.000,00	30.000	IPCA + 8,140 %	27	ÚNICA	06/01/2023	18/12/2035	WTLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023000B5	52.000.000,00	52.000	CDI + 5,220 %	26	ÚNICA	16/01/2023	26/11/2029	NORTH AGRO	Adimplente	-
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23A1668708	53.124.000,00	53.124	CDI + 5,000 %	31	ÚNICA	27/01/2023	30/01/2029	STEEL HOME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

												os, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B1476 702	54.500.0 00,00	54.500	IPCA + 11,000 %	36	1	27/02/ 2023	16/03/2 033	SOCICAM	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Cessão Fiduciári a de Ações, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0113 876	45.000.0 00,00	45.000	CDI + 4,000 %	37	ÚNI CA	09/03/ 2023	21/02/2 028	EMBRAED II	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0315 384	7.500.00 0,00	7.500	IPCA + 9,500 %	38	1	10/03/ 2023	22/02/2 038	SAN GERARDO	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval

CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0316012	7.500.000,00	7.500	IPCA + 11,500 %	38	2	10/03/2023	22/02/2038	SAN GERARDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230040I	12.800.000,00	12.800	IPCA + 11,000 %	39	1	10/03/2023	15/03/2033	MAPEVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230046I	3.200.000,00	3.200	IPCA + 16,000 %	39	2	10/03/2023	15/03/2033	MAPEVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0493519	42.000.000,00	42.000	IPCA + 10,860 %	33	1	10/02/2023	27/01/2033	FORGREEN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas

CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0494120	40.000.000,00	40.000	IPCA + 10,860 %	33	2	10/08/2023	27/01/2033	FORGREEN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24B0000401	30.000.000,00	30.000	IPCA + 10,860 %	33	3	10/02/2024	27/01/2033	FORGREEN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0790147	75.000.000,00	75.000	IPCA + 11,200 %	28	1	13/02/2023	20/02/2033	OLIMPIA PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

												os, Fiança
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	CRA0230 05V5	200.000. 000,00	200.000	CDI + 465,000 %	42	ÚNI CA	29/03/ 2023	23/03/2 028	BINATURA L	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	23A1772 203	30.000.0 00,00	30.000	IPCA + 1.050,00 0 %	29	ÚNI CA	24/01/ 2023	25/01/2 032	GD ORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de

												Outros, Seguro de Outros
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	112.139. 000,00	112.139	10%	45	1	20/04/ 2023	19/04/2 028	PORTE	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	22E1273 339	126.000. 000,00	126.000	IPCA + 950,000 %	2	1	31/05/ 2022	18/05/2 027	OSCAR FREIRE	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança

												de Outros, Aval de Outros
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	CRA0230 040I	12.800.0 00,00	12.800	IPCA + 11,000 %	39	1	10/03/ 2023	15/03/2 033	HIGHPAR	Adimplente	Aval de CPR, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	23D1293 668	25.000.0 00,00	25.000	IPCA + 1.000,00 0 %	44	1	17/04/ 2023	16/10/2 028	MS AVIVAH	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval de Outros
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	23D1298 282	85.000.0 00,00	85.000	IPCA + 1.000,00 0 %	44	2	17/04/ 2023	16/10/2 028	MS AVIVAH	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã

												o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de Outros
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23D1299034	85.000.000,00	85.000	IPCA + 1.000,000 %	44	3	17/04/2024	16/10/2028	MS AVIVAH	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de Outros
CRA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300461	3.200.000,00	3.200	IPCA + 16,000 %	39	2	10/03/2023	15/03/2033	HIGHPAR	Adimplente	Aval de CPR, Alienação o Fiduciária

												a de Imovel
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023005K1	115.000.000,00	115.000	CDI + 4,000 %	40	ÚNICA	22/03/2023	25/03/2030	BANDEIRANTES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de CPR
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230060P	95.000.000,00	95.000	CDI + 470,000 %	41	1	29/03/2023	24/01/2029	AGRO NORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de CPR
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230060Q	25.000.000,00	25.000	PTAX + 96,000 %	41	2	29/03/2023	24/01/2029	AGRO NORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credito ros, Aval de CPR
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	23E1226 516	47.800.0 00,00	47.800	IPCA + 9,000 %	46	1	15/05/ 2023	17/05/2 033	WT GRU	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	23E1295 288	100.000. 000,00	100.000	CDI + 3,500 %	43	ÚNI CA	04/05/ 2023	22/05/2 028	EMBRAED V	Adimplente	Fiança, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Outros
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	53.000.0 00,00	53.000	CDI + 6,000 %	53	ÚNI CA	22/06/ 2023	20/06/2 029	AGROSEP AC	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Ativos Florestai

												S, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval
CR A	CANAL COMPANHI A DE SECURITIZ ACAO	-	80.000.0 00,00	80.000	CDI + 500,000 %	23	1	21/12/ 2022	25/11/2 027	INDIGO	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
CR A	CANAL COMPANHI A DE SECURITIZ ACAO	-	20.000.0 00,00	20.000	CDI + 90,000 %	23	2	21/12/ 2022	25/11/2 027	INDIGO	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
CR I	CANAL COMPANHI A DE SECURITIZ ACAO	-	100.000. 000,00	100.000	CDI + 4,000 %	48	1	22/10/ 2023	17/10/2 035	GALAPAG OS	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas
CR I	CANAL COMPANHI A DE SECURITIZ ACAO	23F1525 319	50.000.0 00,00	50.000	IPCA + 8,500 %	51	1	14/06/ 2023	21/06/2 038	HABIBS	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori

												os, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23F1577420	25.000.000,00	25.000	IPCA + 11,350 %	51	2	14/06/2023	21/06/2038	HABIBS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	3.500.000,00	3.500	IPCA + 20,000 %	55	1	14/07/2023	15/07/2026	CENSI FISA	Adimplente	Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	6.500.000,00	6.500	IPCA + 20,000 %	55	2	14/07/2023	15/07/2026	CENSI FISA	Adimplente	Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	80.000.000,00	80.000	IPCA + 9,000 %	50	1	14/08/2023	28/07/2023	OESTE BRASOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Penhor de Máquinas,

												Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	20.000.000,00	20.000	IPCA + 9,000 %	50	2	14/08/2023	28/07/2023	OESTE BRASOL	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	27.427.000,00	27.427	IPCA + 11,000 %	36	2	01/08/2023	16/03/2023	SOCICAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros

CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	48.000.0 00,00	48.000	CDI + 3,500 %	57	1	18/08/ 2023	27/12/2 023	SOLUBIO	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Ações
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	12.000.0 00,00	12.000	CDI + 7,250 %	57	2	18/08/ 2023	27/12/2 023	SOLUBIO	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Ações
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	15.500.0 00,00	15.500	IPCA + 10,500 %	35	ÚNI CA	22/08/ 2023	Invalid Date	HCC	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	21.200.000,00	21.200	CDI + 4,500 %	58	1	27/08/2023	29/08/2028	TERROIR TROPICAL	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	5.300.000,00	5.300	CDI + 10,000 %	58	2	27/08/2023	29/08/2028	TERROIR TROPICAL	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	13.700.000,00	13.700	IPCA + 13,000 %	61	1	29/09/2023	22/09/2027	COLMEIA LA MAISON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	9.000.000,00	9.000	IPCA + 13,000 %	61	2	29/09/2023	22/09/2027	COLMEIA LA MAISON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	103.634.000,00	103.634	IPCA + 9,500 %	59	ÚNICA	04/10/2023	25/09/2030	FAMETRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE	-	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,500 %	60	ÚNICA	10/10/2023	22/10/2027	VECTRA	Adimplente	Aval, Alienação

	SECURITIZ ACAO											Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ Acao	-	40.000.000,00	40.000	40000%	48	2	20/10/2023	17/10/2035	GALAPAGOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ Acao	-	3.800.000,00	3.800	IPCA + 9,400 %	68	1	22/11/2023	16/11/2028	JOAO RAMALHO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança de Outros
CR I	CANAL COMPANHIA	-	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,400 %	68	2	20/09/2024	16/11/2028	JOAO RAMALHO	Adimplente	Alienação

	A DE SECURITIZ ACAO											Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança de Outros
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	5.000.00 0,00	5.000	IPCA + 9,400 %	68	3	20/03/ 2025	16/11/2 028	JOAO RAMALHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança de Outros

CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,400 %	68	4	20/09/2025	16/11/2028	JOAO RAMALHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança de Outros
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	8.100.000,00	8.100	IPCA + 9,400 %	68	5	20/03/2026	16/11/2028	JOAO RAMALHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

												de Outros
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	72.600.000,00	72.600	Não há	66	1	18/12/2023	21/12/2032	BRAP	Adimplente	-
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	72.600.000,00	72.600	Não há	66	2	18/12/2023	21/12/2032	BRAP	Adimplente	-
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	72.600.000,00	72.600	Não há	66	3	18/12/2023	21/12/2032	BRAP	Adimplente	-
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	72.600.000,00	72.600	Não há	66	4	18/12/2023	21/12/2032	BRAP	Adimplente	-
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,000 %	67	1	29/11/2023	20/11/2029	EMBRAED	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,000 %	67	2	29/11/2023	20/11/2029	EMBRAED	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE	-	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,000 %	67	2	29/11/2023	20/11/2029	EMBRAED	Adimplente	Cessão Fiduciária

	SECURITIZ ACAO											a, Fiança
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	100.000. 000,00	100.000	CDI + 6,500 %	63	1	27/11/ 2023	18/09/2 030	JUMASA	Adimplente	Aval de CDCA, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	20.000.0 00,00	20.000	CDI + 6,500 %	63	2	27/11/ 2023	17/09/2 031	JUMASA	Adimplente	Aval de CDCA, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	170.748. 000,00	170.748	80000%	69	1	12/12/ 2023	10/12/2 039	PIRELLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	35.000.000,00	35.000	CDI + 4,000 %	73	ÚNICA	14/12/2023	15/12/2027	DUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	78.880.000,00	78.880	IPCA + 9,000 %	70	1	30/11/2023	28/05/2034	ENERSIM	Adimplente	Penhor, Fiança, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	-	19.720.000,00	19.720	IPCA + 4,000 %	70	2	30/11/2023	28/02/2039	ENERSIM	Adimplente	Penhor, Fiança, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	CANAL COMPANHIA DE	CRA02300VY1	90.000.000,00	90.000	CDI + 5,500 %	75	ÚNICA	20/12/2023	27/12/2028	GRAN COFFEE	Adimplente	Alienação Fiduciária

	SECURITIZ ACAO											a de Máquina s, Cessão Fiduciári a, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	35.000.0 00,00	35.000	IPCA + 9,000 %	72	1	14/12/ 2023	10/12/2 030	VOKKAN II	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel
CR A	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	20.000.0 00,00	20.000	CDI + 6,000 %	74	ÚNI CA	21/12/ 2023	20/12/2 028	AGROSEP AC II	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Outros, Aval
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZ ACAO	-	28.850.0 00,00	28.850	IPCA	81	ÚNI CA	04/01/ 2024	27/01/2 034	FORGREE N ITURAMA	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã

												o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR I	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2518977	70.000.000,00	70.000	IPCA + 10,250 %	80	1	19/01/2024	20/07/2034	VCA II	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

ANEXO VI – DESPESAS DA OPERAÇÃO

As Despesas abaixo listadas, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, do valor a ser desembolsado à Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) as Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (i) todos os emolumentos da B3, relativos ao Termo de Emissão e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ii) taxa de administração no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Emissora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subseqüentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Investidores dos CRA, no caso de substituição da Emissora por qualquer motivo;
- (iii) casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Oferta que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (a) esforços de cobrança e execução de Garantias; (b) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias

gerais; (c) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (d) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (e) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e condições precedentes; e (f) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;

- (iv) remuneração da Instituição Custodiante: Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia do Termo de Emissão, até a liquidação integral dos CRA e/ou baixa no Termo de Emissão, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento;
- (v) remuneração do Escriturador dos CRA: A título de escrituração dos CRA, será devido o pagamento de parcela anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA;
- (vi) remuneração do Agente Fiduciário: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos ao Termo de Emissão e aos CRA decorrente da prestação dos serviços;
- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRA, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

- (viii) averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Geral dos Investidores dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Emissora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- (x) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- (xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xii) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado e de Contas Vinculadas, se houver;
- (xiii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao presente Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRA;
- (xvi) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionada aos CRA e necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

- (xvii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xix) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Investidores dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xx) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- (xxi) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o Auditor Independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;
- (xxii) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (xxiv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

- (xxv) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos créditos do agronegócio;
- (xxvi) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xxvii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xxviii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xxix) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Investidores dos CRA;
- (xxx) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxxi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

Despesas Suportadas pelos Investidores dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Investidores dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

DESPESAS FLAT DESCONTADOS DO VALOR DE DESEMBOLSO:

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	A vista		R\$ 14.915,00	0,00%	R\$ 14.915,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R\$ 17.400,00	0,00%	R\$ 17.400,00
Santos Neto	Assessor Legal	A vista		R\$ 87.000,00	6,15%	R\$ 92.701,12
Vortex	Instituição Custodiante	A vista		R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37
Vortex	Escrituração + Liquidação dos CRI	A vista		R\$ 12.000,00	16,33%	R\$ 14.342,06
Vortex	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R\$ 6.000,00	16,33%	R\$ 7.171,03
Vortex	Agente fiduciário (anual)	Anual		R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09
Canal Investimentos	Taxa de emissão	A vista		R\$ 60.000,00	16,33%	R\$ 71.710,29
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		R\$ 9.000,00	16,33%	R\$ 10.756,54
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		R\$ 4.000,00	11,15%	R\$ 4.501,97
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R\$ 18.000,00	0,00%	R\$ 18.000,00
Estruturador	Estruturação	A vista	2,250000%	R\$ 1.350.000,00	8,65%	R\$ 1.477.832,51
TOTAL				R\$ 1.604.315,00		R\$ 1.760.404,98

DESPESAS RECORRENTES

MENSAL

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R\$ 180,00	0,00%	R\$ 180,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos (CPR)	Mensal	0,001100%	R\$ 660,00	0,00%	R\$ 660,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100,00
	Agente Liquidante +					R\$
Vortex	Escriturador	Anual		R\$ 12.000,00	9,65%	13.281,68
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		R\$ 8.000,00	9,95%	R\$ 8.883,95
Vortex	Escriturador da NC	Anual		R\$ 8.000,00	9,95%	R\$ 8.883,95
						R\$
Vortex	Agente fiduciário (anual)	Anual		R\$ 18.000,00	9,95%	19.988,90
Canal	Taxa de Gestão	Mensal		R\$ 4.000,00	11,15%	R\$ 4.501,97
Canal	Covenants	Por verificação		R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
	Tarifa conta do patrimônio					
Itau	separado	Mensal		R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35
MÉDIA MENSAL				R\$ 57.051,00		R\$ 63.537,01

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 41.811.375/0001-19 (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“**CRA**”) da 87ª Emissão (“**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que: (i) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [DATA]

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 41.811.375/0001-19 (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”) da 87ª Emissão (“**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pelas Notas Comerciais Escriturais e as Garantias, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser nelas depositados, (iii) o Fundo de Despesas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iv) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [DATA]

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), na qualidade de companhia securitizadora S1, emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da 87ª emissão, em série única (“Emissão”) a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem DECLARAR que encontra-se registrada perante a CVM, na categoria S1, sob o código nº 663, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo, [DATA]

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros

CEP 05.425-020– São Paulo, SP

At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Con-eição

CEP 04538-001 - São Paulo – SP

At.: Amanda Martins e Nathalia Machado

Tel.: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Ref: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos –1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Posto Monte Carlo Marília Ltda. (“Emissão”), lastro da 87ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização

Período: [•] a [•]

POSTO MONTE CARLO MARÍLIA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Marília Fernandes Cavallari, nº 1.615, Jardim Cavallari, CEP 17.526-341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 28.868.142/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Devedora”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.1 e seguintes do “*Termo Constitutivo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, do Posto Monte Carlo Marília Ltda.*” (“Termo de Emissão”), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Termo de Emissão, conforme os documentos que seguem em anexo:

ANEXO XI – RELAÇÃO EXAUSTIVA DOS PRODUTORES RURAIS

Nome / Denominação Social	CNPJ	Instrumento	Produto	Montante	Prazo
Raízen Combustíveis S.A.	33.453.598/0001-23	Contrato de Posto Revendedor 138436	Gasolina, Etanol e Diesel	20.400.000 (vinte milhões e quatrocentos mil) litros de Gasolina 21.600.000 (vinte e um milhões e seiscentos mil) litros de Etanol 48.000.000 (quarenta e oito milhões) de litros de Diesel.	de 01/12/2017 a 30/11/2028

ANEXO XII – CRONOGRAMA ESTIMADO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

PERÍODO	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 4.000.000,00
Do 6º ao 12º mês	R\$ 4.000.000,00
Do 12º ao 18º mês	R\$ 4.000.000,00
Do 18º ao 24º mês	R\$ 4.000.000,00
Do 24º ao 30º mês	R\$ 4.000.000,00
Do 30º ao 36º mês	R\$ 4.000.000,00
Do 36º ao 42º mês	R\$ 4.000.000,00
Do 42º ao 48º mês	R\$ 4.000.000,00
Do 48º ao 54º mês	R\$ 4.000.000,00
Do 54º mês à Data de Vencimento	R\$ 4.000.000,00
Total	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

O orçamento estimativo apresentado no cronograma acima representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções ou valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora na aquisição do Produto Agrícola, nos termos da Cláusula 3.1 do respectivo Termo de Emissão de Notas Comerciais, até a Data de Vencimento dos CRA.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de etanol, nos últimos 3 (três) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Notas Comerciais Escriturais relativos à Destinação de Recursos, conforme tabela abaixo.

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas	
<i>(estimativas baseadas nos últimos 3 (três) anos)</i>	
Exercício	Custos e Despesas para aquisição de etanol (R\$)
2021	R\$ 8.772.598,00
2022	R\$ 8.172.435,00
2023	R\$ 7.079.624,00
Valor total de Gastos com Aquisição de etanol (R\$)	R\$ 24.024.657,00